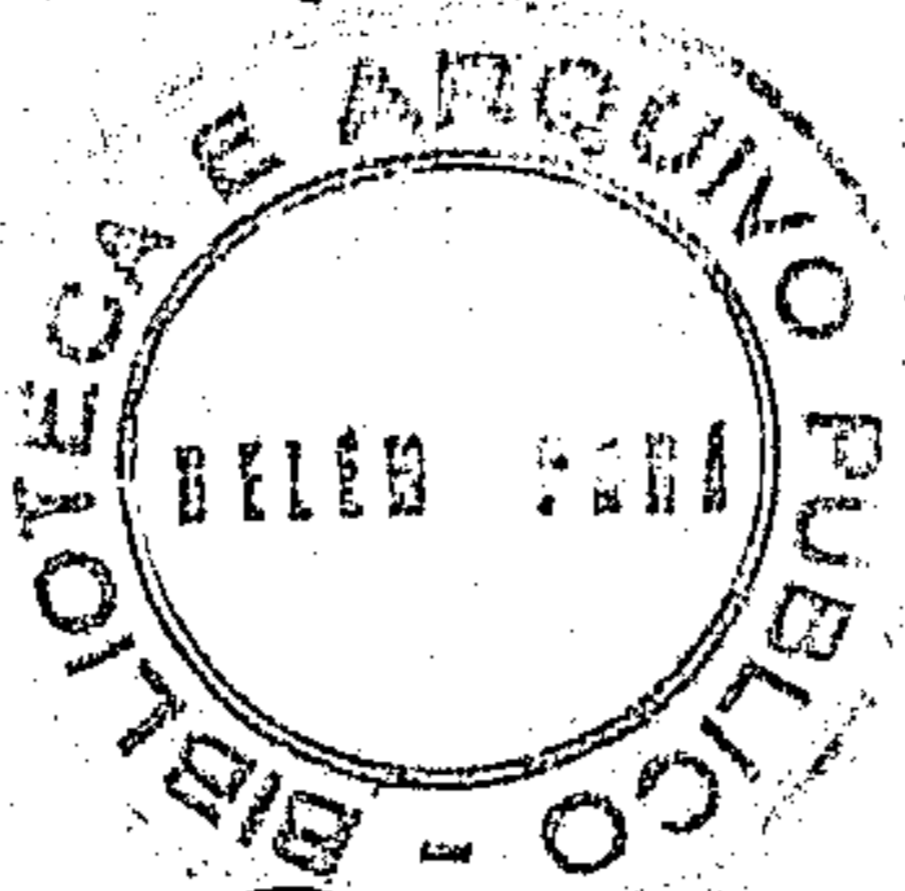


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 23.105

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.792
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS

AVISO
Da Delegacia Federal no Pará - (Ministério da Agricultura)

2 Cadernos

40 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.792 DE 19 DE MAIO DE 1983
 Concede Pensão Policial Militar à senhora MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, companheira do ex-soldado PM RAIMUNDO NONATO GOMES DAMASCENO.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto nos artigos 2º do Decreto n. 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei n. 4.525, de 09.04.74 e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei n. 4.750, de 07.11.77;

Considerando os termos do ofício n. 019/83 - COJ, do Comando Geral da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$-20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), em favor da senhora MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, companheira e filha menor do ex-soldado PM RAIMUNDO NONATO GOMES DAMASCENO, falecido no cumprimento do dever no dia 16 de agosto de 1981, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de cabo, assim discriminado:

Soldo	11.000,00
Habilitação Militar	1.100,00

Serviço Ativo	2.200,00
Categoria B	3.300,00
Auxílio Moradia	2.750,00
<hr/>	
Provento Mensal	20.350,00
Provento Anual	244.200,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida a partir da data do seu falecimento (16.08.81) e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da Ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3071)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 979 DE 11 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando o requerimento do II Congresso Brasileiro de Psicologia do Esporte e II Jornada Internacional de Psicologia da Atividade Física e da Recreação, datado de 09.08.83.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II Congresso Brasileiro de Psicologia do Esporte e II Jornada Internacional de Psicologia da Atividade Física e da Recreação, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 13 a 16 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 11 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3072)

PORTARIA Nº 987 DE 11 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando o ofício s/nº de 31.08.83 do VII Simpósio Anual da ACIESP e do XXIV Congresso Brasileiro de Química.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VIII Simpósio Anual da ACIESP e do XXIV Congresso Brasileiro de Química, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 09 a 14 de outubro de 1983.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.


Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 11 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3072)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1186

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 18 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANNIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 980 DE 11 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 417/83 de 30.08.83, do III Congresso Catarinense de Odontologia,
RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III Congresso Catarinense de Odontologia, a realizar-se em Florianópolis-SC, no período de 11 a 15 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 11 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3072)

PORTARIA Nº 982 DE 11 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando o ofício s/nº de 03.10.83 da União dos Vereadores do Brasil,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XX Encontro Nacional de Vereadores, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 11 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3072)

PORTARIA Nº 983 DE 11 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando o ofício s/nº de 24.08.83 do I Congresso de Odontologia da Zona da Mata Mineira,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I Congresso de Odontologia da Zona da Mata Mineira, a realizar-se no campus da Universidade Federal de Juiz de Fora em Juiz de Fora-MG, no período de 08 a 13 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante

de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle. Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 11 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3072)

ANÚNCIOS

TAXI AEREO KOVACS S.A.
CGC/NF 04.937.397/0001-01
LISTA DE SUBSCRIÇÃO
AÇÕES ORDINÁRIAS



TAXI AEREO KOVACS S.A.
CGC/NF 04.937.397/0001-01

Ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 07 do mês de outubro do ano de 1983

As 10:00 horas do dia 07 do mês de outubro do ano de 1983, reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os srs. Adalberto Kovacs Nogueira, Maria de Lourdes de Melo e Silva, e Carlos Augusto Dourado Nogueira, únicos integrantes do Conselho de Administração da sociedade TAXI AEREO KOVACS S.A., na sede desta, localizada na avenida Senador Leões, Passagem Dr. Freitas nº 160, na cidade de Belém (PA), e deliberos, com base na alínea "b" do artigo 12 (doze) do estatuto social emitir, dentro do limite do capital social autorizado, 47.000,00 (quarenta e sete mil e sete mil e sete) ações ordinárias, a serem subscritas em dinheiro, pelo seu valor nominal, ou seja, Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), devendo ser integralizadas no ato de sua subscrição. Após, foi a reunião suspenso, a fim de ser elaborada e inscrita a lista referente às precitadas ações ordinárias e após esse procedimento foi reaberta a reunião do Conselho de Administração pelo seu presidente, o qual informou que tinha em mãos a lista referente às ações ordinárias emitidas, as quais haviam sido totalmente subscritas, pelo que os conselheiros presentes aprovaram o correspondente aumento do capital social. Finalmente, o presidente comunicou aos presentes que o capital da Companhia, dividido em ações com o valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), apresenta-se da seguinte forma: (I) autorizada - Cr\$ 3.820.723.200,00 (três bilhões oitocentos e vinte milhões setecentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros), dividido em 3.820.723.200 (três bilhões oitocentos e vinte e três mil e duzentos e sete) ações ordinárias, 111.183.046 (cento e onze milhões quatrocentos e sessenta e três mil e quarenta e seis) ações preferenciais classe "A" e 2.181.632.947 (dois bilhões cento e oitenta e sete mil e seiscentas e trinta e duas mil novecentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe "B"; (II) subscrito e integralizado - Cr\$ 1.831.978.550,00 (um bilhão oitocentos e trinta e cinco milhões novecentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete) ações ordinárias e Cr\$ 1.265.402.514,00 (um bilhão duzentos e quatorze milhões novecentos e setenta e seis mil e trinta e seis cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 1.265.402.514,00 (um bilhão duzentos e quatorze milhões novecentos e setenta e seis mil e trinta e seis cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 1.265.402.514,00 (um bilhão duzentos e quatorze milhões novecentos e setenta e seis mil e trinta e seis cruzeiros) em ações ordinárias em ações preferenciais classe "B". Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se, no livro próprio, a ata, assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. (sa) Adalberto Kovacs Nogueira, Maria de Lourdes de Melo e Silva e Carlos Augusto Dourado Nogueira.

CONFERE COM A ATY ORIGINAL

LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA

Adalberto Kovacs Nogueira
Presidente

SUBSCRITORES

QUANTIDADE VALOR - CR\$ ENTRADA - CR\$

1. PEDRO CARNEIRO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO, sociedade com sede nesta cidade de Belém (PA), CGC/NF 04.995.477/0001-77

23.500.000 23.500.000,00 23.500.000,00

2. ADALBERTO KOVACS NOGUEIRA, brasileiro, casado, piloto comercial, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), CPF/NF 002.988.672-49

13.216.400 13.216.400,00 13.216.400,00

3. FRANCISCO KOVACS NOGUEIRA, brasileiro, casado, piloto comercial, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), CPF/NF 002.988.322-91

6.511.850 6.511.850,00 6.511.850,00

4. MARIA DE LOURDES DE MELO E SILVA, brasileira, assistente social, domiciliada e residente nesta cidade de Belém (PA), CPF/NF 002.973.132-

3.771.750 3.771.750,00 3.771.750,00

47.000.000 47.000.000,00 47.000.000,00

Belém (PA), 07 de outubro de 1983
Adalberto Kovacs Nogueira
Presidente

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 02530 - Reg. n. 5339 - Dia 17.10.83)

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

Nº 66354

C G C 04.872.297/0001-36

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA.

S A I B A M -

quantos esta pública escritura virem, que no ano da era Cristã, de mil novecentos e oitenta e três (1.983), aos catorze (14) dias do mês de setembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceu como Outorgante e Reciprocamente Outorgada: **CONSTRUTORA DE COMERCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**, brasileira, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Funchal no. 160, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no. 61.522.512/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 29.814, em sessão realizada em 22.10.46 e NIRC No. 35300015908, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILSON QUINTELLA**, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. no. 1.097.837-SSP/SP e do CIC no. 008.257.788-91, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Dr. João Neves Neto, no. 244 e por seu Diretor Vice-Presidente, **LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade R.G. no. 4.116.275-SSP/SP e do CIC no. 424.594.868-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua das Avenças, no. 225.- Os presentes são reconhecidos pelos próprios de quem trato, conforme documentos de identificação a mim ora exibidos, do que dou fé. Então, pelos representantes da outorgante e reciprocamente outorgada, através do primeiro nomeado, me foi dito: I - Que, neste ato constitui, como de fato constituído tem, uma Sociedade Anônima sob a denominação de **CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.**, a qual tem sede na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, à Rodovia BR 422, Km. 73, Estrada Porto Canteiro, s/no. - II - Que a Sociedade, ora constituída, reveste-se de forma de subsidiária integral da outorgante e reciprocamente outorgada, nos termos do Art. 251 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976; III - Que a Sociedade terá por objetivo a execução de projeto integrado para implantação de usina destinada à produção de silício metálico de grau metalúrgico, em Tucuruí, Estado do Pará, podendo, para esse fim, explorar e aproveitar jazidas minerais, no território nacional, comercializar minérios, beneficiar e industrializar minérios para produção e comercialização de silício metálico, importar e exportar, fazer florestamento e reflorestamento, produzir carvão vegetal e exercer demais atividades afins, na área compreendida no Programa Grande Carajás. IV - Que o capital da referida Sociedade será de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, nominativas e integralmente subscritas neste ato; V - Que a outorgante e reciprocamente outorgada realizou, em dinheiro, 10% (dez por cento) do capital subscrito, mediante depósito efetuado no Banco Geral do Comércio S.A., Agência Líbero Badaró, conforme recibo adiante transcrito na forma da legislação pertinente, devendo a realização dos restantes 90% (noventa por cento) ser efetivada de acordo com as chamadas da Diretoria; VI - Que a Sociedade, ora constituída, rege-se pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislação aplicável, e, em especial, pelo Estatuto transcrito a seguir, aceito e aprovado pela outorgante e reciprocamente outorgada: "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. Art. 1o. - A CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2o. - A Sociedade terá por objeto a execução de projeto integrado para implantação de usina destinada à produção de silício metálico de grau metalúrgico, em Tucuruí, Estado do Pará, podendo, para esse fim, explorar e aproveitar jazidas minerais, no território nacional, comercializar minérios para produção e comercialização de silício metálico, importar e exportar, fazer florestamento e reflorestamento, produzir carvão vegetal e exercer demais atividades afins, na área compreendida no Programa Grande Carajás. Art. 3o. - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do País ou no Exterior, mediante resolução da Diretoria. Art. 4o. - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - O CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTA. Art. 5o. - O capital social é de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas. As ações não terão valor nominal. Art. 6o. - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 7o. - As ações serão representadas por certificados. A Sociedade poderá emitir certificados de títulos múltiplos de ações. Parágrafo Único. O desdobramento de títulos múltiplos, a emissão de um para substituir dois ou mais, a sua substituição, a pedido da acionista ou por decorrência de transferência de ações, serão cobrados pelo custo. Art. 8o. - A acionista, ressalvados os casos previstos em lei, terá direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido respectivo, observadas as disposições legais aplicáveis. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 9o. - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Art. 10o. - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Diretor Presidente, e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor da Sociedade. Parágrafo 1o. - A presidência da Assembléia Geral caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento temporário, ao representante da acionista. O Presidente da Assembléia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo 2o. - A acionista poderá ser representada na Assembléia Geral por procurador, na forma da lei, desde que a respectiva procuração seja depositada na sede da Sociedade até 3 (três) dias antes da data da Assembléia Geral. Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária competirá: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; IV - eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; V - fixar a verba global destinada à remuneração fixa dos administradores no exercício em curso; VI - autorizar a alienação ou oneração, a

qualquer título, de bens imóveis, bem como a cessão ou oneração de direitos de lavra de minerais; VII - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (art. 167).

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor e dois Diretores Adjuntos. **Art. 13** - Os diretores serão todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão dos diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos. **Parágrafo 2º** - A investidura dos diretores será feita por termo de posse lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Art. 14** - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor e este último e os Diretores Adjuntos, conforme estabelecido em Resolução da Diretoria. **Parágrafo Único** - No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o preenchimento seguirá o mesmo critério descrito no "caput" deste artigo, exercendo o substituído as funções do substituído até a primeira Assembléia Geral, a qual elegerá o novo diretor que completará o mandato do seu antecessor. **Art. 15** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. **Parágrafo Único** - Nenhuma deliberação da Diretoria será tomada sem o voto do Diretor Presidente. **Art. 16** - Aos Diretores Adjuntos caberá especificamente a parte executiva da administração, a operação e execução das atividades sociais, e suas áreas de atuação serão estabelecidas em Resolução da Diretoria. **Parágrafo Único** - Em razão da respectiva área de atuação, os Diretores Adjuntos poderão receber uma despesa adicional, conforme ficar indicado em Resolução de Diretoria. **Art. 17** - Os diretores que exercem atividades compreendidas no Setor de Engenharia serão profissionais registrados no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Art. 18** - Nos atos e contratos que acarretem responsabilidade da Sociedade, esta será sempre representada pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor ou com qualquer um dos Diretores Adjuntos. **Art. 19** - A Sociedade, representada na forma do artigo 18 deste Estatuto e obedecidas as disposições legais aplicáveis, poderá constituir mandatários para a prática de atos e operações determinados, inclusive para depósito pessoal em Juízo, devidamente especificados na procuração. **Parágrafo Único** - O mandato, ressalvado aquele para fins judiciais, terá prazo de duração certo, que não poderá ultrapassar o exercício social em que for outorgado. Excepcionalmente, o mandato outorgado no último trimestre do exercício social poderá ter prazo de duração até o último dia do exercício social subsequente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 20 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, sendo constituído de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. **Parágrafo Único** - A eleição, instalação e normas de funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão às disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO - Art. 21 - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 22** - Do lucro líquido verificado no exercício social será deduzida: I - uma parcela de 5% (cinco por cento) desse lucro líquido, destinada à constituição de reserva legal, observado o limite estabelecido em Lei; II - uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório, previsto na forma do artigo 80 deste Estatuto. **Parágrafo Único** - O saldo líquido ficará à disposição da Assembléia Geral que, observadas as disposições legais aplicáveis, deliberará sobre a sua destinação. **Art. 23** - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou, ainda, correspondentes a períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Art. 24** - Os dividendos serão colocados à disposição da acionista, salvo deliberação da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for decidida a sua distribuição.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 25 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de efetua-la e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 26 - É expressamente vedado o uso do nome da Sociedade para outorga de fiança ou aval de favor. **Art. 27** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela lei das Sociedades Anônimas e demais legislação aplicável.

VII - A seguir, pela outorgante e reciprocamente outorgada, foi nomeada a primeira Diretoria, a saber: Diretor Presidente, **LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO**, brasileiro, casado, economista, residente nesta Capital, à Rua das Avencas no. 225, CPF 424.594.868-04 e RG. no. 4.116.275-SSP/SP; Diretor, **MOACYR SERVILLEHA DUARTE**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua Barbosa Lopes no. 205, CPF no. 006.407.198-72 e RG. no. 1.505.181-SSP/SP; Diretores Adjuntos: **JOÃO ALBERTO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, à Rua Fausto Guimarães no. 6, Vila Permanente, CPF no. 028.989.778-53 e RG. no. 3.180.917-SSP/SP e **CYRO EYER DO VALLE**, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, à Rua Santelmo no. 102, CPF no. 013.839.067-34 e RG. no. 7.127.600-SSP/SP. VIII - Que, estando assim cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a constituição da CAMARGO CORRÊA METAIS S.A., dava a outorgante e reciprocamente outorgada, nos termos da presente escritura, a referida sociedade por definitivamente constituída e por eleitos, para todos os efeitos de direito, os diretores escolhidos e eleitos na conformidade da Clausula VII desta escritura. Pela outorgante e reciprocamente outorgada me foi apresentada a guia de recolhimento efetuado no Banco Geral do Comércio S.A., Agência Líbero Badaró, cujo teor é o seguinte: Depósito de entrada de Capital para constituição de CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. - Depósito: Cr\$ 25.000.000,00 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., com sede em São Paulo, Capital, à Rua Funchal, no. 160, Vila Olímpia, inscrita no CGC/MF sob o no. 61.522.512/0001-02, em cumprimento ao disposto no art. 80, inc. II e III da Lei no. 6404 de 15.12.1976, deposita no BANCO GERAL DO COMERCIO S.A. Agência Líbero Badaró, a importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) correspondente a realização como entrada de 10% (dez por cento) do capital social de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. por ela, depositante, totalmente subscrito, na forma do art. 251, da Lei acima referida, São Paulo, 14 de setembro de 1.983 - CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA S.A. - (a.a.) Nelson Alves Paschoal Filho - Waldemar Battiferro. - QUITAÇÃO: Recebemos o valor deste depósito, por intermédio do ch. no. 978151.9. São Paulo, 14 de setembro de 1.983 - BANCO GERAL DO COMERCIO S.A. (a.a.) Miguel Tavares - Supervisor Ref. 50 - João Carlos Ferreira - Chefe de Seção Ref. 93. - Autenticação Mecânica: BGC 055 83 SET 14 - 25.000.000,00 D231. - Pela outorgante e reciprocamente outorgada, por seus representantes, me foi dito que

aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos. - De como assim o disseram, dou fé, a pedido, das partes, lhes lavrei esta escritura, a qual feita, sendo-lhes lida em voz alta, por estar em tudo conforme aceitaram, outorgaram e assinam, declarando mais ela outorgante e reciprocamente outorgada, que dispensa o comparecimento e assinatura de testemunhas instrumentárias para este ato, conforme lhes faculta o item 30, cap. XIV das Normas Gerais de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Provimento no. 5/81.- Eu, José Roberto G. da Silva, escrevente habilitado, a escrevi. - Eu, Antonio Fleury de Camargo Filho, Tabelião Substituto, a subscrevo. - (a.a.) **WILSON QUINTELLA.** - **LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO.** - (os emolumentos foram pagos por verba dentro do prazo legal). - NADA MAIS, dou fé. - Traslada em seguida. - Eu, Antonio Fleury de Camargo Filho a conferi, subscrevo e assino em público e raso. - Em test. (sinal público) da verdade, (a.) Antonio Fleury de Camargo Filho.

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/09/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 5.0001951, a 1a. via da presente Ata de Camargo Corrêa Metais S.A. - Belém, 26 de 09 de 1983. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(T. n. 02532 - Reg. n. 5343 - Dia 17.10.83)

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A.

CGC nº 06.391.643/0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIAA v i s o

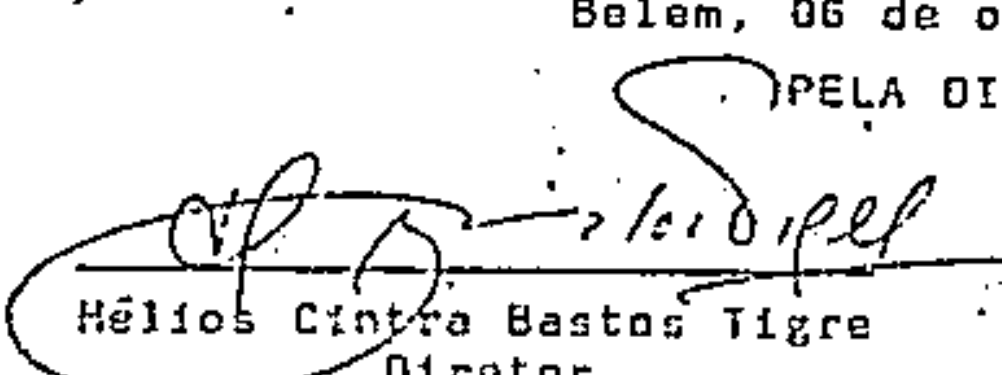
São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) de novembro de 1983, às 10,00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São Pedro nº 516, 2ª and., parte, a fim de deliberar sobre:

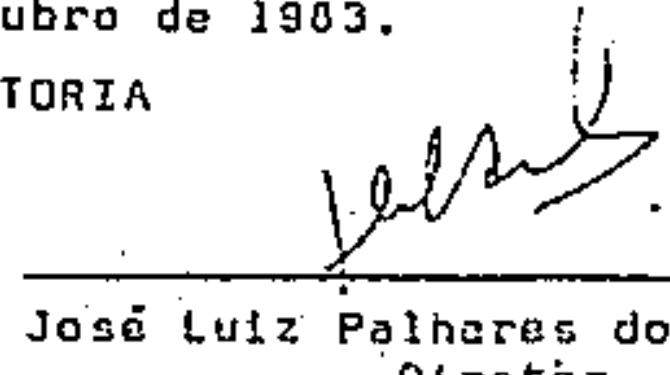
- tomada de contas da administração e relatório da Diretoria, e aprovação das demonstrações financeiras;
- destinação dos lucros;
- aprovação da Correção Monetária do capital realizado, sua consequente capitalização e alteração do artigo 4º do Estatuto Social; e
- eleição da Diretoria.

Os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 8.404, de 1976, e relativos ao exercício encerrado em 31 de julho de 1983, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social.

Belém, 06 de outubro de 1983.

PELA DIRETORIA


Hélio Cintra Bastos Tigre
Diretor


José Luiz Palhares dos Santos
Diretor

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 02531 - Reg. n. 5340 - Dias 17, 18 e 19.10.83)

BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL


CGC/MF SOB Nº 04146609/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIAEDITAL DE CONVOCACÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Empresa BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL, a se reunirem em Assembléia GERAL EXTRAORDINÁRIA, em seu escritório, sito ao Lote 01, Quadra 01, Setor A, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém(PA), às 17:00 horas, do dia 25 de outubro de 1983, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1a.- Aumentar o Capital Social com a Incorporação do Resultado da Expressão Monetária do Capí

tal; consequente Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; 2a.- Mudança de Membro do Conselho de Administração e consequente Alteração do Artigo 15º do Estatuto Social; 3a.- Alteração à Redação do Artigo 26º do Estatuto Social; 4a.- Fixação de novos Honorários da Diretoria Executiva; 5a.- Consolidação do Estatuto Social; e 6a.- Outros Assuntos de Interesse Geral.

Belém(PA), 14 de outubro de 1983


NELSON MESQUITA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 02527 - Reg. n. 5328 - Dias 17, 18 e 19.10.83)

S/A WHITE MARTINS

S/A WHITE MARTINS, Empresa de Indústria e Comércio, CGC 33.000.571/0021-29, Inscrição Estadual 15.000.377-3 (Comércio) 15.000.621-7 (Indústria), comunica as Repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas e ao Comércio em Geral o extravio dos Talonários de Notas Fiscais Série Única de nºs. 037551 a 037575 (Comércio) 154.126 a 154.150 (Indústria) e 22.751 a 22.775 Série A-1 ISS.

a) ILEGÍVEL

p.p. S.A. White Martins

Filial de Belém - CGC 33.000.571/0021-29

(T. nº 02529, Reg. nº 5329 - Dia: 17/10/83)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
(Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura)
CGC - ME nº 0540297/0001-77

BALANÇO PATRIMONIAL
Período de 01.01.82 à 31.12.82

A T I V O		P A S S I V O	
	31.12.82	31.12.81	
CIRCULANTE	47.272.605,94	33.247.204,46	CIRCULANTE
Caixa	1.811.063,85	7.055.137,54	Fornecedores
Fundo Fixo	---	3.972,50	Salários a Pagar
Bancos	32.776.424,52	15.567.783,56	Outras Contas a Pagar
Valores em Trânsito	2.777.023,23	4.141.792,14	Obrig. Sociais e Fiscais
Estoque	1.400.263,52	1.239.184,17	Provisões Trabalhistas
Contas a Rec. - Serv. de Ater.	1.447.287,25	1.402.688,58	RESULTADOS EXERC. FUTUROS
Créd. a Rec. - Serv. de Ater.	5.398.480,22	3.676.691,66	Resultado Exerc. Seguinte
Despesas Antecipadas	178.063,35	159.954,29	União/Embrater
Contas a Rec. - Transf. Orcament.	1.484.000,00	---	Estado
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.223.394,13	1.043.766,13	Municipios
Títulos e Valores Mobiliários	1.223.394,13	1.043.766,13	Conv. ou Contratos
PERMANENTE	261.548.447,17	114.948.698,92	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
BENS MÓVEIS	306.770.019,85	121.696.612,54	CAPITAL SOCIAL
Máquinas, Mot. e Aparelhos	47.437.360,31	21.937.411,62	Capital Subscrit.
Tratores e Impl. Agrícolas	2.570.754,01	1.299.912,43	(-) Capital a Realizar
Veículos	160.983.760,24	51.344.404,59	RESERVAS DE CAPITAL
Aeronaves e Embarcações	30.251.490,30	15.296.799,15	Res. Corr. Cap. Realizado
Outros Eq. e Instalações	9.517.435,02	4.554.141,52	Res. Subv. p/ Aum. Capital
Biblioteca	1.960.893,13	907.811,05	Reserva de Doações
Máquinas de Escritório	34.565.579,12	16.972.389,89	Res. Corr. Mon. A. Imobilizado
Móveis e Utensílios	19.482.747,72	9.383.742,29	RESULTADOS ACUMULADOS
BENS IMÓVEIS	39.991.077,66	20.221.663,96	(-) Resultado Exercício
Edifícios	39.922.921,93	20.187.200,72	(-) Resultado Exerc. Seguinte
Térrenos	68.155,73	34.463,24	
BENFEITORIA EM BENS TERCEIROS	300.000,00	---	
Confecção Bio Digestor	300.000,00	---	
(-) PROVISÃO P/ DEPRECIÇÃO	109.535.806,44	35.437.546,40	
(-) PROVISÃO P/ AMORTIZAÇÃO	2.500,12	---	
OBRAS EM ANDAMENTO	24.025.656,22	8.467.968,82	
Construção Sede Própria	16.746.554,23	8.467.968,82	
Escritório L. Tailândia	7.279.101,99	---	
T O T A L	310.044.447,24	149.239.669,51	T O T A L
			310.044.447,24
			149.239.669,51

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Período 01.01.82 à 31.12.82

	31.12.82	31.12.81
1. RECEITAS OPERACIONAIS	1.219.833.874,88	590.889.362,00
2. (-) DESPESAS OPERACIONAIS	1.236.666.836,84	669.448.827,78
3. RESULTADO OPERAC. DO EXERCÍCIO	16.832.961,96	78.559.465,78
4. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	27.618.627,36	11.062.219,12
5. (-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	510.782,19	1.773.881,00
6. RESULTADO CORR. MONET. BALANÇO	78.391.612,16	(16.967.889,29)
7. (-) PROVISÕES	120.857.064,43	47.761.449,62
8. + REVERSÃO DA PROVISÃO	923,57	---
9. RESULTADO DO EXERCÍCIO	(32.189.645,49)	(134.000.466,57)

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31.12.82	31.12.81
1 - ORIGENS		
1.1. Itens que não representam movimentação de recursos:		
- Correção Monet. Balanço	(78.391.612,16)	16.967.889,29
- Deprec. Exercício	29.327.292,23	13.039.173,83
- Amortização Exercício	2.500,12	---
1.2. Subv. Rec. p/ Aum. Capital	47.071.872,80	14.291.954,90
1.3. Incorp. Bens Ex-Acar-Pa	---	3.700,57
1.4. Reservas Doações	118.000,00	---
1.5. Aum. Res. Exerc. Futuros	3.514.987,03	---
1.6. Caixa Ativo Imobilizado	87.270,98	2.887.045,77
TOTAL DAS ORIGENS	1.730.311,00	47.189.764,36
2 - APLICAÇÕES		
2.1. Prejuízo Exercício	32.189.645,49	134.000.466,57
2.2. Aum. Real. a Longo Prazo	179.628,00	2.880,00
2.3. Aquisições A. Imobiliz.	63.006.777,80	13.052.344,90
2.4. Incorp. Bens (Ex-Acar)	---	3.700,57
2.5. Red. Result. Exerc. Fut.	---	1.468.220,67
TOTAL DAS APLICAÇÕES	95.376.051,29	148.527.612,71
3 - VARIAÇÃO CAP. CIRC. LÍQUIDO	(93.645.740,29)	(101.337.848,35)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
(Lôuën Blomquist - Auditores Independentes)

Examinamos o Balanço Patrimonial da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ, em 31 de dezembro de 1982 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e da origem e aplicação de recursos, referentes ao exercício findo naquela data. Em nossa opinião as demonstrações financeiras refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Empresa, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e a origem e aplicação de recursos referentes ao exercício findo naquela data e foram elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

	31.12.82	31.12.81
1. SALDO INÍCIO PERÍODO	(146.884.328,76)	(6.587.867,16)
2. CORREÇÃO MONETÁRIA	(143.599.307,81)	(6.295.995,03)
3. RESULTADO DO EXERCÍCIO	(32.189.645,49)	(134.000.466,57)
4. SALDO FIM DO EXERCÍCIO	(322.673.282,06)	(146.884.328,76)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	31.12.82	31.12.81	Variação
1. Ativo Circulante	47.272.605,94	33.247.204,46	14.025.401,48
2. Passivo Circulante	210.743.615,75	103.072.473,98	107.671.141,77
3. Capital CIRC. Líquido (163.471.009,81)	(69.825.269,52)	(69.825.269,52)	(93.645.740,29)

NOTAS EXPLICATIVAS

- O Balanço foi elaborado segundo os preceitos da Lei em Vigência (Dec. Lei nº 6.404 e Dec. Lei nº 85.450/80).
- Os valores em estoque das mercadorias adquiridas foram avaliadas pelo menor preço entre custo de aquisição e valor do mercado. O método de avaliação corresponde ao custo médio ponderado.
- O resultado dos efeitos estimados da inflação sobre as demonstrações contábeis, reconhecidos mediante o registro da Correção Monetária, procedida nos grupos do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseada nas variações do valor nominal de uma ORN, foi computado no resultado do exercício ocasionando uma receita no valor de Cr\$ 78.391.612,16 (SETENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E HUM MIL, SEISCENTOS E DOZE CRUZELIROS E DEZESSEIS CENTAVOS).
- A depreciação foi calculada mediante adoção do método linear e taxas anuais fixadas com base no período de vida útil do bem, conforme Legislação vigente.
- O valor existente em Benfeitoria em Bens de Terceiros sub-grupo do Ativo Permanente, foi amortizado, aplicando-se a taxa anual de 10%, as quotas de amortizações foram consideradas no Resultado do Exercício como Despesas Operacionais.

Belém, 31 de dezembro de 1982.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Presidente
CPF-042.468.532-91

UBIRAN M. DE A. COSTA
Diretor Adm.
CPF-076.429.322-04

ALBINO SOARES JÚNIOR
Coord. Adm. e Finanças
CPF-032.332.602-10

JOSÉ CEZARIO A. DE SOUZA
Diretor Técnico
CPF-031.733.052-22

MARIA ROSALIA L. DE SOUZA
Téc. Contabilidade
CPF-010.627.102-97
CRC-2545-PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMAIER-PARÁ, por seus membros abaixo assinados, tendo examinado o Balanço e a Demonstração de Resultados, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982, baseado na auditoria procedida por "Loudon Blomquist - Auditores Independentes" CRC-RJ-0064, é de parecer que a documentação apresentada demonstra a verdadeira situação da EMAIER-PARÁ, na data mencionada, pelo que recomenda a sua aprovação.

Belém-PA, 31 de dezembro de 1982.

MÁRIO ANTONIO DE CARVALHO MACHADO.

ERNESTO MAUÉS DA SERRA FRELFE

PEDRO TOBIAS DE LIMA

(Ext. n. 0254 - Reg. n. 5330 - Dia 17.10.83)

D E C L A R A Ç Ã O

AGRO PECUÁRIA TAURÁ - S. A.

CGC/MF 04.944.335/0001 - 04

Declaramos, para todos os efeitos legais, que nos procedimentos da mudança da sede social, do Estado do Pará para o Estado de Mato Grosso, foram extravasados os livros n.ºs. 1 e 2 de Registro de Empregados.

Diamantino (MT), 10 de outubro de 1983

Hélio Junqueira Meirelles

Diretor Presidente

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. N.º 02535 - Reg. N.º 5347 - Dia 17, 18 e 19/10/83)

SOTAVE NORTE S/A

CGC (MF) 04.813.572/0001-40

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem concomitantemente no dia 26 de outubro de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Av. Senador Lemos, 2727 - Sacramento, em Belém - Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Assembléia Geral Ordinária:

a) Leitura, discussão e aprovação da documentação de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 30/06/83.

b) Capitalização da reserva da correção monetária do capital realizado.

c) Eleição dos administradores, com fixação de sua remuneração.

d) Alterações Estatutárias decorrentes dos itens anteriores.

2 - Assembléia Geral Extraordinária:

a) Incorporação ao capital social de parte da reserva da Lei 756/69.

b) Alteração estatutária decorrente do item anterior.

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 12 de outubro de 1983

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. n.º 0252, Reg. n.º 5323, Dias: 14, 17 e 18/10/83)

SOTAVE NORTE S/A

CGC (MF) 04.813.572/0001-40

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 de outubro de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Av. Senador Lemos, 2727 - Sacramento, em Belém-Pa., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Autorizar a Sotave Nordeste S/A, a hipotecar bens imóveis da Sotave Norte S/A, garantindo operações financeiras junto ao Banco do Brasil S/A.

Belém (PA), 13 de outubro de 1983

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. n.º 0253, Reg. n.º 5324 - Dias: 14, 17 e 18/10/83)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A.

C.G.C.M.F. n. 05.162.045/0001 - 86

Inscrição Estadual n. 150.727.707

Junta Comercial do Pará n. 2.267/75

Capital Autorizado	2.746.914.621,00
Capital Subscrito	2.547.235.349,00
Capital Integralizado	2.547.235.349,00

ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às nove horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da MARABÁ AGRO - PASTORIL S. A., sob a presidência do Sr. José Eduardo de Andrade Vieira, para, nos termos do artigo 5º, § 8º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que através do expediente OF. GS. 03993/83 de 12.08.83, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, no valor global de Cr\$-70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) correspondente à subscrição de 70.000.000 (setenta milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S. A. - BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	1.540.645.803,00	1.540.645.803,00	1.540.645.803,00	1.540.645.803
Preferenciais "A"	1.188.206.359,00	1.006.589.546,00	1.006.589.546,00	1.006.589.546
Preferenciais "B"	18.062.459,00	—	—	—
Total	2.746.914.621,00	2.547.235.349,00	2.547.235.349,00	2.547.235.349

Prosseguindo disse o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 70.000.000 (setenta milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, (PA). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$-70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na sua agência Belém - Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta

ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. Marabá, 28 de setembro de 1983. (aa) José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente, Mathias Vilhena de Andrade - Conselheiro, Germano Vilhena de Andrade - Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração" n. 01, registrada na Junta Comercial do Pará em 05.07.77.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE
GERMANO VILHENA DE ANDRADE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1705-83, a 1ª via de Marabá - Agro. Past. S/A..

Belém, 10 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

MARABÁ AGRO — PASTORIL S. A.

C.G.C.M.F. N. 05.162.045/0001 - 86

Capital Autorizado	2.746.914.621,00
Capital Subscrito	2.547.235.349,00
Capital Subscrito nesta data	70.000.000,00
Capital a Subscrever	129.679.272,00

Boletim de Subscrição de 70.000.000 (setenta milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, Classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 02.09.83.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr\$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — CGCMF n. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, n. 800 - Belém - PA.	1983	70.000.000	70.000.000,00

Belém, PA, 28 de setembro de 1983

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.

WALMEN HOFFMANN DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIS E. P. LOBÃO
Chefe Departº Inc. Fiscais e Ações

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Diretor-Presidente
CPF N. 002.038.667-20
VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO
Téc. Cont. CRC - PR 14.932. S - PA
CPF n. 157.628.669-04
(T. n. 02519 - Reg. n. 5318 - Dia 17.10.83)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1705-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Marabá Agro Pastoral S. A., Belém, 10 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(T. n. 02519 - Reg. n. 5318 - Dia 17.10.83)

SOTAVE NORTE S/A
CGC(MF) Nº 04.813.572/0001-40

EXTRATO DA ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1983, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS, NA SEDE SOCIAL, EM BELÉM(PA).

"QUORUM": Totalidade dos acionistas. MESA: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretário - Silas Rodrigues Varizo. DELIBERAÇÃO: Os acionistas da SOTAVE NORTE S/A, deliberaram por unanimidade autorizar a diretoria da SOTAVE NORDESTE S/A, a hipotecar bens imóveis de propriedade da SOTAVE NORTE S/A, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, garantindo operações junto ao mesmo, de responsabilidade da SOTAVE NORDESTE S/A. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, em 13/10/83, sob o nº 1720-83. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.

Belém(PA), 14 de outubro de 1983.

SILAS RODRIGUES VARIZO
Secretário.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Nº 0263 - Reg. Nº 5346 - Dia 17/10/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social



INPS/INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 337. do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados de seus requerimentos:

Arovaldo Santos da Silva - NB - 31-76191877-9 - Aux. Doença - Cessação; Emerindo da Silva Meireles - NB - 31/76198093-8 - Aux. Doença - 180783 - Cessação; Araci dos Santos Costa - NB - 31/76191801-9 - Aux. Doença - Cessação; Angely do Carmo Moreira de Souza - NB - 31/76191975-9 - Aux. Doença - 180783 - Cessação; Antonio Ferreira Dias - NB - 31/753051310-3 - Aux. Doença - 22-0783 - Cessação; Antonio Neves

de Almeida - 31/71928269-1 - Aux. Doença - 1307 Cessação; Adelaide Souza Barros - NB - 31/75305067-6 - Aux. Doença - 150683 Cessação; Ariolino Brito de Souza - NB - 31/76198038-5 - Aux. Doença - 190783 - Cessação; Antonio Carlos Batista - NB - 31/76198201-9 - Aux. Doença - 030883; Arthur Santos Silva - NB - 31/76198209-4 - Aux. Doença - 040883; Adelaide Cardoso dos Santos - NB - 31/76198172-1 - Aux. Doença - 270783; Antonio de Souza - NB - 31/76198190-0 - Aux. Doença - 010883; Antonio Cardoso da Silva - NB - 31/76198160-8 - Aux. Doença - 250783; Adelaide de Souza Barros - NB - 31/76198128-4 - Aux. Doença -

180783; Antonio Rodrigues Martins - NB - 31/75305478-7 - Aux. Doença - 050783 - Cessação; Airton Nogueira de França - NB - 31/76191795-0 - Aux. Doença - Cessação; Antonio de Jesus Teixeira Filho - NB - 31/76191913-9 - Aux. Doença - 010783 - Cessação; Agostinho dos Santos Costa - NB - 31/76191966-2 - Aux. Doença - 080783 - Cessação; Adolfo da Silva Vital - NB - 31/76191883-3 - Aux. Doença - 040783 - Cessação; Auremildo Cabral Siqueira - NB - 31/76198068-7 - Aux. Doença - 010783; Aluizio Severiano Bezerra - NB - 31/76198113-6 - Aux. Doença - 120783; Alice Santiago Costa - NB - 31/76198089-0 - Aux. Doença - 070783; Araceli de Souza Bentes - NB - 31/76198078-0 - Aux. Doença - 050783; Benedito Cardoso de Oliveira - NB - 31/76198127-6 - Aux. Doença - 180783; Benedito dos Santos Pantoja - NB - 31/76191840-0 - Aux. Doença - 220783 - Cessação; Benjamin Oliveira Batista - NB - 31/76108136-5 - Aux. Doença - 180783; Benedito Teixeira de Carvalho - NB - 31/76198063-6 - Aux. Doença - 300683; Cláudio Lopes de Souza - NB - 31/76198049-0 - Aux. Doença - 120783 - Cessação; Cláudio Felix Duarte - NB - 31/76198154-3 - Aux. Doença - 210783; Carmelita Arminda dos Santos - NB - 31/76198115-2 - Aux. Doença - 130783; Claudomiro Ribeiro Guimarães - NB - 31/76198091-1 - Aux. Doença - 060783; Domingos de Jesus Goulart - NB - 31/76198264-7 - Aux. Doença - 180883; Deusarina Santiago da Silva - NB - 31/76198001-6 - Aux. Doença - 140783 - Cessação; Deusarina dos Santos Reis - NB - 31/761987-3 - Aux. Doença - 140783 - Cessação; Expedito Francisco Camões - NB - 31/76195278-0 - Aux. Doença - 210683; Edivaldo Luís Moreira de Oliveira - NB - 31/76734550-9 - Aux. Doença - 050883; Eduardo Bandeira da Conceição - NB - 31/73952472-0 - Aux. Doença - 050783 - Cessação; Felix Teixeira Medeiros - NB - 75302236-2 - Aux. Doença - 140683 - Cessação; Francisco das Chagas Rufino - NB - 31/76734574-2 - Aux. Doença - 250883; Francisca Corrêa Cardoso - NB - 31/76197947-6 - Aux. Doença - 220883; Fernando Bezerra Canindé - NB - 31/76734810-9 - Aux. Doença - 150983; Francisca das Chagas Rocha Santos - NB - 31/75758287-7 - Aux. Doença - 030883 - Cessação; Francisca de Fátima Souza e Souza - NB - 31/76195271-3 - Aux. Doença - 130783 - Cessação; Felizardo Valente de Queiroz - NB - 31/76195440-6 - Aux. Doença - 180783; Gilberto Pantoja da Silva - NB - 31/76195397-3 - Aux. Doença - 110783; Geralda Souza Alves - NB - 31/76195487-2 - Aux. Doença - 260783; Glória Maria Amador Cardoso - NB - 31/76195111-3 - Aux. Doença - 010783 - Cessação; Gabriel Corrêa - NB - 31/76734512-6 - Aux. Doença - 260783; Hilda Maria de Araújo e Souza - NB - 31/76734785-4 - Aux. Doença - 130982; Humberto Nunes Moutinho - NB - 76195459-7 - Aux. Doença - 200783; Helena Catarina Do Carmo - NB - 31/76195380-9 - Aux. Doença - 070783; Humberto Alves dos Navegantes - NB - 75784442-0 - Aux. Doença - 010783 - Cessação; Helio da Silva Amaral - NB - 31/76734554-1 - Aux. Doença - 050883; Higino Sacramento Gomes dos Santos - NB - 31/76734609-2 - Aux. Doença - 160883; Irene Menezes de Souza - NB - 31/76734634-3 - Aux. Doença - 180883; Iolane Azevedo de Jesus - NB - 31/76193465-1 - Aux. Doença - 210783; Izabel Nery Santos - NB - 31/76195406-6 - Aux. Doença - 120783; Ismaelino Barros Sousa - NB - 31/76195383-3 - Aux. Doença - 080783; José Ademir Serrão Sacramento - NB - 31/76734616-5 - Aux. Doença - 160883; Jovelina Souza da Silva - NB - 31/76195451-1 - Aux. Doença - 190783; João Cipriano da Silva - NB - 31/76734502-9 - Aux. Doença - 280783; José Simão da Conceição - NB - 31/75303436-5 - Aux. Doença - 130783 - Cessação; José Maria Henriques - NB - 31/76195241-1 - Aux. Doença - 080783 - Cessação; José Potiguara Souza Melo - NE - 31/761950115-2 - Aux. Doença - 140683 - Cessação; João Luiz Câmara Machado - NV - 31/67195252-7 - Aux. Doença - 150783 - Cessação; José Lino da Silva - NB - 31/76195358-2 - Aux. Doença - 150783 - Cessação; José Otacílio Ayres - NB - 31/76195219-5 - Aux. Doença - 190783 - Cessação; João Martins de Souza - NB - 31/76195375-1 - Aux. Doença - 150783 - Cessação; José Rodrigues Damasceno - NB - 31/76195156-3 - Aux. Doença - 200783 - Cessação; José da Cunha Monteiro - NB - 31/73238294-7 - Aux. Doença - 190783 - Cessação; Jorge Oliveira da Silva - NB - 31/76195427-6 - Aux. Doença - 180783; João Francisco de Sena - NB - 31/76734605-0 - Aux. Doença - 160883; João Monteiro da Costa - NB - 761954415-5 - Aux. Doença - 130783; Januária Maria dos Santos - NB - 31/76195431-7 - Aux. Doença - 150783; João Capristano de Souza Pantoja - NB - 31/76195435-0 - Aux. Doença - 150783; José Antonio de Miranda Cunha - NB - 31/76195403-1 - Aux. Doença - 120783; Joaquim Fernandes Correia - NB - 31/76195419-8 - Aux. Doença - 130783; José Maria de Souza Soeiro - NB - 31/76734711-0 - Aux. Doença - 310883; Jorcy de Almeida Lira - NB - 31/76195187-3 - Aux. Doença - 010783 - Cessação; Jose da Costa Farias - NB - 31/75758027-0 - Aux. Doença - 010783 - Cessação; José Jacinto de Oliveira - NB - 31/76195460-0 - Aux. Doença - 210783; José Rodrigues da Silva - NB - 31/76734508-8 - Aux. Doença - 280783; Jurema Ferreira Costa - NB - 31/76195251-9 - Aux. Doença - 160683; Josefa Luciano Pereira - NB - 31/76195359-0 - Aux. Doença - 050783; João Santana Maurício da Silva - NB - 31/76195367-1 - Aux. Doença - 060783; João Batista Ferreira dos Santos - NB - 31/76195391-4 - Jorge Souza da Silva - NB - 31/76195472-4 - Aux. Doença - 210783; José Augusto Farias de Souza - NB - 31/76195476-7 - Aux. Doença - 220783; João Bosco Lima - NB - 31/76195345-0 - Aux. Doença - 010783; Lourença Silva Souza - NB - 31/76197766-0 - Aux. Doença - 130783; Lourival Pereira Brandão - NB - 31/75761246-6 - Aux. Doença - 130783 - Cessação; Luzia dos Santos - NB - 31/76197787-2 - Aux. Doença - 180783; Luis Otávio Andrade do Nascimento - NB - 31/76197557-8 - Aux. Doença - 310583; Luiz Gonzaga Barbosa da Silva - NB - 31/76197872-0 - Aux. Doença - 030883; Lourenço Barbosa da Silva - NB - 31/76197750-3 - Aux. Doença; Luiz Rodrigues da Silva - NB - 31/76198728-7 - Aux. Doença - 040783; Maurício Ferreira dos Passos - NB - 31/76197773-2 - Aux. Doença - 140783; Marta Martires Araújo - NB - 31/76197737-6 - Aux. Doença - 31/76197737-6 - Aux. Doença - 060783; Maria Margarida de Souza Lima - NB - 31/76197736-8 - Aux. Doença - 050783; Miguel Rodrigues da Costa - NB - 76198842-9 - Aux. Doença - 280783; Maria Lúcia Nazaré - NB - 31/76197751-1 - Aux. Doença - 280783; Maria Lúcia

Nazaré - NB - 31/76197751-1 - Aux. Doença - 080783; Manoel Vaza de Amorim Miranda - NB - 31/76197791-0 - Aux. Doença - 180783; Maria Carneiro Lopes - NB - 31/76197885-2 - Aux. Doença - 080883; Maria da Conceição Dias - NB - 31/76197921-2 - Aux. Doença - 160883; Manoel do Espírito Santo da Cunha Soares - NB - 31/76197952-2 - Aux. Doença - 230883; Mauro Leitão - NB - 31/76197861-5 - Aux. Doença - 020883; Maria Tereza Coelho Reis de Barros - NB - 31/76197836-4 - Aux. Doença - 270783; Marina Gonçalves dos Santos - NB - 31/76197858-5 - Aux. Doença - 020883; Maria Vasconcelos dos Santos - NB - 31/76197845-3 - Aux. Doença - 280783; Matias Lobato - NB - 31/76197808-9 - Aux. Doença - 200783; Maria de Jesus Veras de Oliveira - NB - 31/76197780-5 - Aux. Doença - 150783; Mary da Silva Guilherme - NB - 31/76197788-0 - Aux. Doença - 180783; Maria de Nazaré Ferreira da Silva - NB - 31/76197812-7 - Aux. Doença - 200783; Manoel Leaf Soares - NB - 31/76197821-6 - Aux. Doença - 220783; Manoel Martins - NB - 31/76197834-8 - Aux. Doença - 260783; Maria Lopes Gonzaga - NB - 31/76197738-4 - Aux. Doença - 110783; Manoel Barbosa dos Santos - NB - 31/76197511-0 - Aux. Doença - 040783 - Cessação; Marco Antônio de Oliveira - NB - 31/76197540-3 - Aux. Doença - 030783 - Cessação; Marieta Nacif Ramos - NB - 31/75756505-0 - Aux. Doença - 050783 - Cessação; Maria da Glória Moreira do Monte - NB - 31/74686363-2 - Aux. Doença - 040783 - Cessação; Maria Níla Pantoja - NB - 31/75761450-7 - Aux. Doença - 070783 - Cessação; Maria Tereza Amaral - NB - 31/76187517-9 - Aux. Doença - 050783 - Cessação; Maria de Nazaré da Rocha - NB - 31/76197763-5 - Aux. Doença - 120783; Marinho Gomes da Silva - NB - 31/74686407-8 - Aux. Doença - 260783 - Cessação; Mariana Magalhães Lima - NB - 31/78761028-0 - Aux. Doença - 200783 - Cessação; Maria Léa Rodrigues de Araújo - NB - 31/76197645-0 - Aux. Doença - 220783 - Cessação; Manoel da Chagas Cravo - NB - 31/76197567-5 - Aux. Doença - 190783 - Cessação; Maria Helena de Moraes - NB - 31/72770145-2 - Aux. Doença - 130783 - Cessação; Maria Alves de Souza - NB - 31/76197777-5 - Aux. Doença - 020883 - Cessação; Maria Assunção Guedes dos Santos - NB - 31/75761481-7 - Aux. Doença - 110783 - Cessação; Maria Pimentel Gomes - NB - 31/75761480-9 - Aux. Doença - 110783 - Cessação; Neri Gaspar dos Santos - NB - 31/76194796-5 - Aux. Doença - 120783 - Cessação; Manoel da Cunha Caldeira - NB - 31/76197735-0 - Aux. Doença - 010783; Maria Rodrigues de Oliveira - NB - 31/76197822-4 - Aux. Doença - 220783; Marcia Oliveira de Jesus - NB - 31/76197829-1 - Aux. Doença - 250783; Maria José Martins da Silva - NB - 31/76197749-0 - Aux. Doença - 080783; Neuza de Oliveira dos Santos - NB - 31/76194755-8 - Aux. Doença - 010783 - Cessação; Otávio Damasceno Pimentel - NB - 31/76198585-9 - Aux. Doença - 210783; Oscarino dos Santos Pinheiro - NB - 31/76198583-2 - Aux. Doença - NB - 210783; Oneide Alves - NB - 31/76198589-1 - Aux. Doença - 220783; Orivaldo Vidal Foinquinos - NB - 31/75304978-3 - Aux. Doença - 110883 - Cessação; Odete Souza da Silva - NB - 31/74685839-6 - Aux. Doença - 280783 - Cessação; Osvaldina Trindade Moreira - NB - 31/30685955-6 - Aux. Doença - 220783 - Cessação; Oscarino Pereira Furtado - NB - 31/76198556-5 - Aux. Doença - 180783; Olavo Nunes Pantoja - NB - 31/76198578-6 - Aux. Doença - 130683; Odete Almeida de Souza - NB - 31/76194547-4 - Aux. Doença - 060783 - Cessação; Osmarina Gomes de Lima - NB - 31/76194986-0 - Aux. Doença - 060783; Paulo Sérgio Marmaldo de Andrade - NB - 31/76198601-1 - Aux. Doença - 250783; Pedro Moura dos Santos - NB - 31/76194867-8 - Aux. Doença - 250783 - Cessação; Pojucan Artur Pinto Bandeira - NB - 31/76194515-6 - Aux. Doença - 190783 - Cessação; Plácido Cardoso de Oliveira - NB - 31/76198521-2 - Aux. Doença - 120783; Paulo Sérgio Jardim - NB - 31/75304611-3 - Aux. Doença - 040783 - Cessação; Raimunda da Costa Prestes - NB - 31/76198571-9 - Aux. Doença - 20783; Raimundo Flexa da Silva - NB - 76194995-0 - Aux. Doença - 070783; Raimundo de Souza Brito - NB - 31/75757779-2 - Aux. Doença - 040783 - Cessação; Roberto Borges da Costa - NB - 31/76194863-5 - Aux. Doença - 150783 - Cessação; Raimundo Tomé Pereira Sodré - NB - 31/74683412-8 - Aux. Doença - 160683 - Cessação; Raul de Figueiredo Craveiro - NB - 31/76194900-3 - Aux. Doença - 130783 - Cessação; Raimunda Garcia Montavão - NB - 31/76198561-1 - Aux. Doença - 070783 - Cessação; Roberto Lima dos Santos - NB - 31/76194166-6 - Aux. Doença - 120783 - Cessação; Raimundo Maués Carvalho - NB - 31/75757692-3 - Aux. Doença - 180783 - Cessação; Raimundo Pinheiro - NB - 31/76194817-1 - Aux. Doença - 070783 - Cessação; Raimundo Jurandir dos Santos - NB - 31/74685959-7 - Aux. Doença - 030783 - Cessação; Raimunda Lopes da Costa Oliveira - NB - 31/76198599-9 - Aux. Doença - 250783; Raimundo Nonato Gomes - NB - 31/76194964-0 - Aux. Doença - 010783; Raimundo Moreira de Souza - NB - 31/76198581-6 - Aux. Doença - 210783; Raimundo Patrocínio da Conceição Costa - NB - 31/76198544-1 - Aux. Doença - 140783; Raimundo Walter Corrêa de Miranda - NB - 31/76198624-3 - Aux. Doença - 290783; Raimundo dos Reis - NB - 31/76198987-9 - Aux. Doença - 060783; Sebastiana Moura - NB - 31/76194984-4 - Aux. Doença - 050783; Suzete Ferreira Farias - NB - 31/76194617-9 - Aux. Doença - 070783 - Cessação; Santilha Correa Magnó - NB - 31/72769917-2 - Aux. Doença - 180783 - Cessação; Sebastiana Ferreira de Almeida - NB - 31/76194792-2 - Aux. Doença - 080783 - Cessação; Silvio Fernando Brasil Esteves - NB - 31/76194969-0 - Aux. Doença - 010783; Terezinha Estumamo Moreira - NB - 31/76198520-4 - Aux. Doença - 110783; Terezinha Vieira da Silva - NB - 31/76198560-3 - Aux. Doença - 190783; Teófila dos Santos Lopes - NB - 31/76194772-8 - Aux. Doença - 30783 - Cessação; Teodoro Valente da Cunha - NB - 31/76194748-5 - Aux. Doença - 050783 - Cessação; Valdivino dos Santos Monteiro - NB - 31/76194615-2 - Aux. Doença - 200783 - Cessação; Valdomiro Alves Cavalcante - NB - 31/76194605-5 - Aux. Doença - 010783 - Cessação; Zenildo Cardoso Alves - NB - 31-71665892-5 - Aux. Doença - 080783 - Cessação; Zenaide Chaves Nacife - NB - 31/74682277-4 - Aux. Doença - 010783 - Cessação; Zacarias Nascimento de Souza - NB - 31/76194993-3 - Aux. Doença - 060783.

Belém, 6 de outubro de 1983

(Ext. nº 0256, Reg. nº 5333 - Dia: 17/10/83)

INSTITUTO E PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP

Termo Aditivo ao Contrato de Locação Celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e a Congregação das Missionárias Santa Terezinha.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e a Congregação das Missionárias Santa Terezinha, doravante denominados, simplesmente, LOCATÁRIO e LOCADOR, o primeiro representado por seu Presidente Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 390.089 - 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e CIC nº 000.575.682-00, e a Congregação das Missionárias Santa Terezinha representada pela irmã LUZIA BEZERRA DE ANDRADE, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG 339.296, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte e CIC nº 065.310.752-87, domiciliada na cidade de Vizeu, neste Estado, resolvem aditar pela primeira vez o contrato de locação firmado em 31 de agosto de 1983, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido ao contrato de locação para fins não residenciais firmado em 31.08.83, a cláusula Décima Quarta, com a seguinte redação:

Cláusula Décima Quarta - O pagamento da importância de Cr\$-72.000,00 (Setenta e Dois Mil Cruzeiros) referida na Cláusula Segunda do contrato ora aditado, retroage seus efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, firmado em 31 de agosto de 1983.

E, por assim estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 10 de outubro de 1983.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

(respondendo p/expediente).

Congregação das Missionárias Santa Terezinha.

- Irmã LUZIA BEZERRA DE ANDRADE.

TESTEMUNHAS:

ROSILDA MARIA LOPES

MARIA DE NAZARE PEREIRA FERREIRA

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as firmas de: Luiz Raimundo Carreira Costa, Ir. Luzia Bezerra de Andrade, Rosilda Maria Lopes e Maria de Nazaré Pereira Ferreira.

Belém, 14 de outubro de 1983.

Em testemunho M.M.C.A. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Tableiã Substituta.

(Ext. Nº 0260 Reg. Nº 5338 - Dia 17/10/83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -

EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 050/83

Contrato nº 150/82

Partes: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUARAJARÁ LTDA.

Objeto: Prorrogação prazo por mais 36 (trinta e seis) dias.

Belém, 11 de outubro de 1983.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente.

(Ext. Nº 0258 Reg. Nº 5335 - Dia 17/10/83)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 052/83

Contrato nº 001/83

Partes: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e SOCIEDADE CIVIL PROJETO MURURE - CASA DA TIA ANA

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 6 (seis) meses.

Belém, 11 de outubro de 1983.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente.

(Ext. Nº 0259 Reg. Nº 5336 - Dia 17/10/83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/83

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E CONSULSAN ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE/OBJETO: Execução de Obras e Assentamento de Rede de Água na Área Metropolitana de Belém, especialmente nos Bairros do Jurunas e Guamá, com fornecimento de material.

FUNDAMENTO LEGAL: Carta-Convite nº 80/83 - COSANPA.

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da COSANPA.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$-20.970.000,00 (Vinte Milhões, Novecentos e Setenta Mil Cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar de 23.08.83.

ASSINADO: PELA CONSANPA: HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO - Diretor Presidente

JOÃO CARLOS DE O. MONTEIRO - Diretor Adm. e Financeiro.

PELA CONTRATADA: UBAJARA DE SOUZA
DIAS

TESTEMUNHAS: NECY MARIA BONFIM
ISALINA VON GRAP DE PINHO
(Ext. Nº 0257 Reg. Nº 5334 - Dia 17/10/83)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL NO PARÁ

AVISO

A Delegacia Federal de Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados, que às 10:00 (dez) horas do dia 31.10.83, à Avenida Almirante Barroso nº 5384, receberá propostas para a venda dos produtos especificados abaixo, produzidos nas Bases Físicas de Belterra e Fordlândia.

- 1º - Látex centrifugado a 60% - até 15.000 kg/mês
2º - Látex natural - até 20.000 kg/mês
3º - Cernambi em rama a granel - até 2.000 kg/mês
4º - Cernambi virgem comum - até 15.000 kg/mês.

Melhores informações sobre as Condições Gerais de venda dos produtos acima especificados, serão prestados na sede da DFA/PA, à Avenida Almirante Barroso nº 5384, no horário comercial.

Belém, 13 de outubro de 1983.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará
(Ext. Nº 0255 Reg. Nº 5332 - Dia 17/10/83)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 056/83 DE 17 AGOSTO DE 1983

O Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados - CPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 014/82 de 27 de outubro de 1982, do Conselho de Administração do Centro de Processamento de dados - CPD e Decreto nº 2750 de 14.03.83.

1 - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de Cruzeiros), destinado a reforço de Verba do Orçamento vigente a saber:

Orgão	01.00	Processamento de Dados	
Unidade Orçamentária	01.01	Direção Geral	
Atividades:		Serviços de Processamento de Dados	
03070242001			
Natureza da Despesa:			
3111 - Pessoal Civil			
3111-02 - Despesas Variáveis			Cr\$ 4.000.000,00

TOTAL	Cr\$ 4.000.000,00
(Quatro Milhões de cruzeiros)	

2 - Os recursos necessários a execução deste crédito, correrão a conta das disponibilidades financeiras do CPD, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do Artº 43 da Lei Federal nº 4320 de 17.04.64 a saber:

2.1 - Excesso de Arrecadação	Cr\$ 4.000.000,00
(Quatro milhões de cruzeiros)	

3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17.08.83.

PORTARIA Nº 059/83 DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

1 - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço de verba do Orçamento vigente a saber:

Orgão	01.00	Direção Geral	
Unidade Orçamentária	01.01	Direção Geral	
Atividades:		Serviços de Processamento de Dados	
03070242001			
Natureza da Despesa:			
3111 - Pessoal Civil			
3111.01 - Vencimentos e vantagens Fixas			Cr\$ 180.000.000,00

TOTAL	Cr\$ 180.000.000,00
-------	---------------------

2.1 - Excesso de Arrecadação	Cr\$ 180.000.000,00
------------------------------	---------------------

PORTARIA Nº 060/83 DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

1 - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço de verba do Orçamento vigente a saber:

Orgão	01.00	Centro de Processamento de Dados	
Unidade Orçamentária	01.01	Direção Geral	
Atividade: 0307024001		Serviços de Processamento de Dados	

Natureza da Despesa:			
3113 - Obrigações Patronais			Cr\$ 40.000.000,00

TOTAL	Cr\$ 40.000.000,00
(Quarenta milhões de cruzeiros).	

2.1 - Excesso de Arrecadação	Cr\$ 40.000.000,00
(Quarenta milhões de cruzeiros).	

(Ext. nº 0261, Reg. nº 5341 - Dia: 17/10/83)

PORTARIA Nº 061/83 DE 07 DE OUTUBRO DE 1983

1 - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), destinado a reforço de verba do orçamento vigente a saber:

Orgão	01.00	Centro de Processamento de Dados	
Unidade Orçamentária	01.01	Direção Geral	
Atividades: 03070242001		Serviços de Processamento de Dados	
Natureza da Despesa:			
3111 - Pessoal Civil			
3111-02 - Despesas variáveis			Cr\$ 4.000.000,00

TOTAL	Cr\$ 4.000.000,00
(Quatro milhões de cruzeiros).	

2.1 - Excesso de Arrecadação Cr\$ 4.000.000,00
3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CICERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERVIÇO DE PESSOAL
EDITAL Nº 02/83

A Chefia do Serviço de Pessoal da SEFA, notificada pelo presente Edital, ANTÔNIO SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.1, Classe "A", matrícula nº 170.658, redistribuído

na 3ª Região Fiscal - Marabá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo, mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão de acordo com os artigos 181 item V e 186 item 11 e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Serviço de Pessoal, da Secretaria de Estado da Fazenda, em 13 de outubro de 1983.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 13 de outubro de 1983.

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA
Chefe do Serviço de Pessoal
Matrícula 201.389

(Ext. nº 0262, Reg. nº 5342 - Dias: 17, 18 e 19/10/83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
PROCESSO N. 189/83

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 45 DIAS

A Doutora DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital com prazo de quarenta e cinco (45) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório, aos termos de um Divórcio que MANUEL VERÍSSIMO DE SIQUEIRA move contra sua mulher MARINA DO CARMO SIQUEIRA, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido é o presente para citá-la para contestar, querendo a presente ação, sob pena de revelia e confesso e para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 17 de janeiro de 1984, às 10 horas no Forum local, cuja a petição inicial vai a seguir transcrita: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará. MANUEL VERÍSSIMO DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, funcionário público federal, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 740.442 - SEGUP-PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Itaiguara, n. 36, Bairro da Matinha, por seu advogado ao final assinado, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa. propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO, de acordo com o disposto no art. 40, da Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977, contra sua mulher MARINA DO CARMO SIQUEIRA, atualmente em paradeiro incerto e não sabido, pelos fatos e razões a seguir expostos: 1º) Que o suplicante é casado com a suplicada, desde o dia 10 de janeiro de 1963, sob o regime universal de comunhão de bens, conforme documento, anexo; 2º) Que por ocasião do casamento civil, foram legitimados os

seguintes filhos: - a) ALOISIO DO CARMO SIQUEIRA, nascido em 13 de março de 1959, na Vila de Belterra, neste Município; e b) LEONILDO DO CARMO SIQUEIRA, nascido em 09 de junho de 1961, na Vila de Belterra, neste município; 3º) Que por volta do mês de junho de 1964 a Suplicada desertou do lar, fugindo com um homem casado, deixando o Suplicante com os dois filhos, que na época tinham 04 e 03 anos de idade, respectivamente (ALOÍSIO e LEONILDO); 4º) Que o casal se encontra assim separado de fato há mais de dezenove (19) anos, sendo impossível a reconstituição da vida em comum, não só pelo largo espaço de tempo já decorrido, como também porque o Suplicante viu-se obrigado a construir outra família, sendo certo igualmente que a Suplicada construiu nova família, embora atualmente não se saiba seu paradeiro; 5º) Que com a constituição de outra família precisamente com a união com Dona Elza Bandeira do Nascimento nasceram os seguintes filhos: a) EDINELSON BANDEIRA DO NASCIMENTO, nascido em 16 de agosto de 1968, na Vila de Belterra, neste Município; e b) EDINELZA BANDEIRA DO NASCIMENTO, nascida em 19 de outubro de 1970, na Vila de Belterra neste Município. Assim sendo, Requer: a) a citação editalícia da Suplicada, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia e de confesso, esperando que, ao final, seja a supracitada AÇÃO julgada procedente, para o fim de ser decretado o divórcio do casal; b) os favores da Justiça Gratuita, pois não pode arcar com as despesas processuais, sem prejuízo da própria manutenção e de seus filhos já que é pobre na forma da Lei, consoante os documentos, anexos; c) seja oficiado à Direção do "Jornal de Santarém", assim como ao "Diário Oficial do Estado" (Belém - Pará), solicitando gratuitamente as devidas publicações do EDITAL, já referido na letra "A". Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas e, desde logo, requer o depoimento pessoal da Suplicada, e a ouvida das testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão à audiência de instru-

ção e julgamento, independente de intimação. Dando-se à causa o valor de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), para os efeitos meramente fiscais, pois o casal não possui bens a partilhar. Nestes Termos. Pede Deferimento. Santarém, 09 de agosto de 1983. p.p. Antenor Rodrigues Lavor Filho. Advogado - OAB - Pa. Insc. A-353. "DESPACHO". Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Expeça-se edital de citação, com prazo de 45 dias citando a suplicada para contestar a ação e para comparecer à audiência de conciliação, que ora designo para o dia 17 de janeiro do ano entrante às 10 horas no Fórum local. Expeçam-se os officios requeridos. Santarém, 09.09.83. Dra. Diracy Nunes Alves". E para não alegarem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, João de Mendonça Alho, Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, subscrevi.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juíza de Direito da 2ª Vara

Comarca de Santarém

(G. Reg. n. 3067)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS
11º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DE OTACÍLIO FERREIRA
DE ALMEIDA, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,
NA FORMA ABAIXO:

A dra. Osmarina Onadir Sampaio Nery, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA, com o prazo de trinta (30) dias, o sr. Otacilio Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, agropecuarista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Medida Cautelar contra si interposta por Augusto de Brito Figueiredo, em virtude de não ter sido encontrado para citação pessoal. E pelo presente fica citado o réu Otacilio Ferreira de Almeida para contestar a presente medida cautelar ora mencionada, sob pena de revelia, tudo nos termos da legislação em vigor, e se não for contestada se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar de futuro ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 27 de setembro de 1983. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, respondendo pelo expediente do cartório, o subscrevo.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

Juíza de Direito da 11ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará

(T. n. 02525 - Reg. n. 5326 - Dia 17.10.83)

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ

EDITAL

MEUZA MARIA SANTIS FARIAS, Oficial Substituta do Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quem interessar, que por HELITO INDUSTRIA E COMERCIO S/A., pessoa jurídica de direito privado, firma comercial e industrial estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/ME sob o número 05.555.037/0001, foi me apresentado um requerimento para registro imobiliário do loteamento "JARDIM SANTA LUZIA", da área de expansão urbana dividida em lotes por oferta pública e em prestações, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, situado neste Município de Marabá, Estado do Pará, área essa antes do setor rural do Patrimônio Municipal e que será transformada em zona urbana, cuja implantação dos projetos, plantas e estrutura financeira será aprovada pela Prefeitura Municipal de Marabá, com a área global de 447.673m² dentro do perímetro de 3.287,28 metros, assim distribuídas:

LOCALIZAÇÃO: as terras da Fazenda Santa Luzia onde está localizado o loteamento, tem sua frente situada a margem esquerda ou melhor a margem direita do Itacaiunas. Pelo lado de baixo se limita com as terras ocupadas pela fazenda de Aziz Mutran Neto numa extensão de 2.757m, e com terras de Pedro Marinho de Oliveira, Fazenda Ipiranga, numa extensão de 2.045m. Aos fundos se limita com terras de propriedade de herdeiros de Magib Mutran, numa extensão de 5.376 m até o marco VIII do perímetro da área do Patrimônio Municipal. Pela parte de cima se limita com os herdeiros de Magib Mutran, desde o Marco VIII até o marco IX numa extensão de 697 m. Esta área possui ao todo 1.229 hectares.

DO LOTEAMENTO: a área a lotear é parte constituinte da Fazenda Santa Luzia de Helito Industria e Comercio S/A, cabendo a esta área 44 hectares para sua urbanização. Tem 1/2 metros pela frente com a PA-150, medindo 1.235,04m, pelo lado direito com terras de Pedro Marinho de Oliveira, medindo 742m, pelo

pelo lado esquerdo com terras de Oswaldo dos Reis Mutran e Aziz Mutran, e ainda pelo lado direito com terras de Helito Industria e Comercio, de conformidade com memorial Descritivo topográfico. A área em questão foi sub-dividida em: fase a lotear, área de doação, e área de reserva, todas pertencentes ao proprietário loteador, e não incluídas nas exigências da lei.

RELEVO: o terreno apresenta-se de forma irregular e no seu nível o que provocará um serviço de terraplenagem nas vias de acesso incluídas no projeto, o que facilitará também o escoamento de águas pluviais.

SISTEMA VIÁRIO: a área a lotear terá acesso em cinco (5) vias de penetração originando-se na Rodovia PA-150 e terminando nos limites laterais do loteamento.

Terá oito (8) vias secundárias, entre travessas e alamedas que facilitarão a locomoção interna nesta área.

Todas as vias terão capeamento com picarra lisa de 15cm e meio fio. As principais vias de penetração ao loteamento estão assim denominadas:

- Av. LUZIA ALMEIDA
- Av. HELITO ALMEIDA
- Rua MANOEL BANDEIRA
- Rua DRUMOND DE ANDRADE
- Rua MONTEIRO LOBATO

PARCELAMENTO DO SOLO: a área total da Fazenda Santa Luzia era de 1.229 hectares tendo sido destacado 44 hectares divididos em 375 lotes urbanos, com áreas retangulares, de acordo com planta e tabela em anexo.

ÁREA VERDE: a área verde do loteamento encontra-se toda distribuída pela área dos 44 hectares, perfazendo um total de aproximadamente 154.000m².

ÁREA DE DOAÇÃO: obedecendo a Legislação Municipal, este loteamento terá aproximadamente 5.000m² doados a Prefeitura local, que lhe dará o destino que melhor lhe aprouver, de acordo com as necessidades suas. Esta área está localizada próxima a Quadra "5".

DAS VIAS: as vias de acesso ao loteamento serão entregues a Prefeitura Municipal de Marabá, com tratamento superficial de laterita ou outro material sólido de boa aderência ao solo. Estas vias terão a largura mínima de 12m já incluídas as 1,50m de largura de acostamento, destinados a passeio público.

DO USO DO SOLO: para a urbanização desta área são previstas: áreas verdes, de doação, áreas das vias, e 375 lotes distribuídos em 23 quadras já discriminadas no item 06.

RESTRICÇÕES LEGAIS: os lotes que constituem o

presente loteamento deverão observar as seguintes restrições para a construção civil:

a - afastamento frontal - correspondente a 1/3 da largura da via, que nunca deverá de 5 m, sendo nesta área qualquer tipo de edificação.

b - afastamento lateral - será obrigatório o recuo lateral de 1,50m de ambos os lados.

c - afastamento nos fundos - até o "pé-direito" de 3 m poderá atingir a construção as divisas laterais, e fundos até 1/4 da profundidade do terreno, contados dos fundos no sentido da frente. Com pé direito superior à 3 m até 6 m terá um recuo de 2m no mínimo.

d - a guarda de veículo nos lotes é obrigatória o que deverá ser feito na área de recuo frontal.

e - desmembramento e remembramento - é vedado o desmembramento do lote em seu todo e ou em parte deste.

f - arborização - é obrigatório a arborização na área de afastamento frontal.

g - fossas e sumidouros - as fossas e sumidouros deverão ser construídas na parte frontal do lote.

h - área máxima de ocupação - a máxima área ocupada por edificação é de 0,40 o que deverá dar uma taxa de 40% de área a ser ocupada.

i - índice de aproveitamento - o índice máximo de aproveitamento será igual a 1 (um) para um mesmo tipo de atividade limitando-se a altura máxima de edificação a 7 (sete) metros e área máxima de construção igual a área do lote.

j - do uso - os lotes serão residenciais e comerciais deixando-se as áreas verdes, de doação ou lotes que poderão ter uso de comércio de bairro, vetando-se este uso aos demais lotes com exceção aos da Quadra "A" que serão estritamente comerciais.

PAISAGENS: serão preservadas as arborizações existentes, assim como serão implantadas árvores típicas da região e a implantação e conservação de jardins nas áreas verdes.

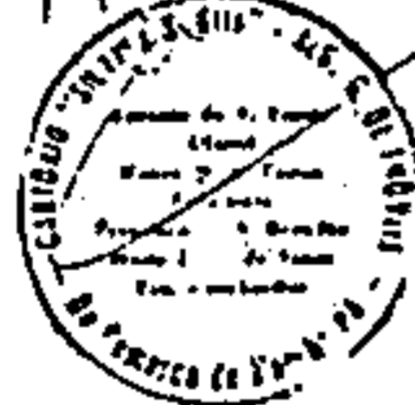
ESPAÇO URBANO: a destruição do espaço urbano no lote é totalmente integrada a rede viária de tal modo que forneça a melhor integração com os loteamentos vicinais.

DA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DOS LOTES: estas unidades deverão obedecer rigorosamente as especificações descritas no item 11 de "a" a "j".

Assim, todos aqueles que tiverem direitos a reconhecer com relação à área loteada, deverão apresentar contestação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de não serem reconhecidos quaisquer desses direitos na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, Cartório do Registro Geral de Imóveis, aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e três (1.983). - Eu, Neuza Maria Santis Farias, Oficial Substituta do Registro Geral de Imóveis, subscrevo e assino.

NEUZA MARIA SANTIS FARIAS - Oficial



(T. n. 02533 - Reg. n. 5344 - Dia 17.10.83)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago marinho, faz saber aos que este letem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernadino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Alcides Marques de Sales, domiciliado à Passagem São José / n. 10 - Bengui,

como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, Inc. II e IV C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar desta data da publicação deste no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de setembro de 1983.

Eu, Margui Lima Gaspar, escrivã, o subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 2978)

EDITAL

A dra. Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretoria Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Capital, foi denunciado ABEL GARCIA PINTO, paraense, solteiro, 29 anos de idade, pintor, residente à Passagem São Domingos, sem número, Bairro da Terra Firme como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de outubro de 1983.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. n. 3067)

EDITAL

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado AURÉLIO SARAIVA DOS SANTOS, paraense, solteiro, com 24 anos de idade, filho de João Corrêa dos Santos e Maria Saraiva dos Santos, bancário, residente à Trav. Antônio Everdosa - n. 1125, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de setembro de 1983.

Eu, a) ilegível, escrivão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. n. 3067)

EDITAL

A dra. Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal, faz saber aos este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado ANGELIM WASHINGTON DE OLIVEIRA, paraense, idade, filiação ignorada, residente à

Passagem Santa Maria - n. 41, bairro da Sacramento, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de setembro de 1983.
Eu, a) ilegível, escrivão, o subscrevi.
MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. n. 3067)

EDITAL

A dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José de Ribamar Coimbra, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado RAIMUNDO MACIEL FERREIRA DOS SANTOS, maranhense, solteiro, com 31 anos de idade, filho de Filogonho Alves dos Santos e de Lila Alves dos Santos, residente à Trav. Castelo Branco - n. 592, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de setembro de 1983.
Eu, a) ilegível, escrivão, o subscrevi.
MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal

(G. Reg. n. 3067)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Adozinda Pamplona, respondendo pelo, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Monteiro da Silva, Paraense, solteiro, com 33 anos de idade, filho de Antônio Eloi da Silva e de Maria Dalzira Monteiro, Garçon, residente à Passagem Jader Barbalho - nº 06 - Bairro da Sacramento, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de setembro de 1983.
Eu (ilegível) escrivão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3067)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretoria Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Maria de Jesus Moura da Silva, brasileiro, sol-

teiro, auxiliar técnico, 23 anos de idade residente à Av. Duque de Caxias nº 883, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de outubro de 1983. Eu, Mário Santos, Escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3067)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretoria Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Cosmo Fernando Vieira, brasileiro, casado, Cobrador de Ônibus, 30 anos de idade, residente à passagem Monte Alegre, nº 504, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de outubro de 1983.
Eu, Mário Santos, Escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3067)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dário Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Torres Gemaque, brasileiro, solteiro, 41 anos de idade, funcionário público estadual, residente no conjunto da COHAB, Trav. L-6, em Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 e 121, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de outubro de 1983.
Eu, Mário Santos, Escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3067)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretoria Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Florêncio Coelho Bezerra, brasileiro, casado, auxiliar técnico, 39 anos de idade, residente à Travessa Segunda de Queluz nº 411, bairro de Canudos, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasi-

leiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de outubro de 1983.
Eu, Mário Santos, Escrivão, o subscrevi,
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 3067)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dário Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Capital, foi denunciado Waldir Francisco Ladeira, brasileiro, casado, motorista, alfabetizado, 50 anos de idade, residente à passagem Getúlio Vargas, 23 Bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 121, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de outubro de 1983.
Eu, Mário Santos, Escrivão, o subscrevi,
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 3067)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Maria de Nazaré Costa da Silva, brasileira, solteira, doméstica, 20 anos de idade, residente à Passagem São José nº 1448, Bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de outubro de 1983. Eu,
Mário Santos, escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 3067)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dario Reis Mascarenha, 12º Promotor Público da Capital, foi denunciado Miguel Lima, brasileiro, solteiro, pintor, 22 anos de idade, residente na Passagem da Paz nº 58, Bairro da Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de outubro de 1983. Eu,
Mário Santos, escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 3067)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado João de Deus Guedes Barra, brasileiro, solteiro, menor, 19 anos de idade, residente à Passagem Monte Serrate nº 20, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de outubro de 1983. Eu,
Mário Santos escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 3067)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**TODOS
PELO PARA**

Governo 
Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.105

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1983

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

RESOLUÇÃO Nº 085/83

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária de 27 de setembro de 1983, tendo em vista proposição apresentada pela Presidência, constante da ata nº 45, e aprovada por unanimidade,

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a efetuar a realização de Concurso Público para preenchimento dos seguintes cargos: Técnico de Controle Externo, Auxiliar de Controle Externo, Taquígrafo de Plenário, Agente de Mecanização e Apoio, Telefonista, Agente Operador de Veículos, Agente de Vigilância, Agente de Serviços Auxiliares e Auxiliar de Serviço, fazendo baixar e publicar todos os atos necessários à realização do mesmo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

(G. Reg. nº 3059)

RESOLUÇÃO Nº 086/83

(Processo nº 00412-A)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária de 27 de setembro de 1983,

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Lecyr Pontes Riudades, aprovado por unanimidade,

RESOLVE:

Deferir, o cadastro do decreto nº 105/83, de 28.02.83, da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, que abre o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para

reforço de dotação orçamentária, com base no superávit financeiro.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Relator

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

(G. Reg. nº 3059)

RESOLUÇÃO Nº 987/83

(Processo nº 01129-A)

2º Julgamento

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária de 27 de setembro de 1983, tendo em vista o voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

RESOLVE:

Indeferir o cadastro do projeto de resolução nº 02/83, de 01.04.83, da Câmara Municipal de Melgaço, que trata da fixação dos subsídios dos vereadores, devendo a Presidência do Conselho orientar a referida Câmara quanto à elaboração de resolução que fixe subsídio de vereadores, contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Lecyr Pontes Riudades, Relator, Haroldo Julião da Gama e Laudelino Pinto Soares.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Relator

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

RESOLUÇÃO Nº 088/83

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária de 27 de setembro de 1983, tendo em vista a proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, com o adendo do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldir Rocha, aprovada por unanimidade,

RESOLVE:

Suspender os efeitos do item 7, da Resolução nº 027/83, de 21.06.83, e autorizar a Presidência do Conselho a determinar o

NESTA EDIÇÃO

RESOLUÇÕES

Do Conselho de Contas dos Municípios

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

registro, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, das declarações de bens das autoridades assim obrigadas por lei.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

(G. Reg. nº 3059)

RESOLUÇÃO Nº 089/83

(Processo nº 00016)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 1983,

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, aprovado por unanimidade,

RESOLVE:

Indeferir o cadastro da Resolução nº 12/82, de 02.12.82, da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, que fixa os subsídios dos vereadores para a atual legislatura, devendo a referida Câmara Elaborar nova Resolução com os cálculos corretos, bem como recomendar que os vereadores recolham aos cofres municipais os valores percebidos a mais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Relator

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Foi presente:

Dr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

(G. Reg. nº 3059)

RESOLUÇÃO Nº 090/83

(Processo nº 01566)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 1983, tendo em vista proposição apresentada pela Presidência, aprovada pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente e contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Lecyr Pontes Riudades, Haroldo Julião da Gama e Laudelino Pinto Soares,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da Resolução nº 046/83, de 07.07.83, na parte que determina o sobrestamento do cadastro da Resolução nº 05/83, de 24.05.83, da Câmara Municipal de Aveiro, cujo julgamento está prejudicado, devendo os presentes autos serem encaminhados ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator do processo originário.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

(G. Reg. nº 3059)

ACÓRDÃO Nº 036

(Processo nº 00675/83)

Interessada: Maria Eulália Trindade

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Angélica de Jesus Vianna, Secretária Municipal de Administração, através ofício nº 224/83-AGS, de 20.05.83, remeteu para

registro neste Conselho o Decreto nº 522/83, de 16.05.83, que concede a aposentadoria compulsória a Maria Eulália Trindade, no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, Código AOP-013.3, do EDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Belém, de acordo com os artigos 101, item II, 102, item II, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 27.10.69), combinados com os artigos 127, item II e 132, da Lei nº 7.000, de 27.07.76 e artigo 1º, da Lei nº 7.182, de 11.11.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 330.480,00 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

— Provento mensal (90% s/30.600,00) Cr\$ 27.540,00

— Provento anual Cr\$ 330.480,00

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA!

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dra. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Subprocurador

(G. Reg. nº 3059)

ACÓRDÃO Nº 037

(Processo nº 01010/83)

Interessada: Helda de Alexandria Machado Guimarães

Relator: Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria voluntária de Helda de Alexandria Machado Guimarães, no cargo de Orientador Educacional, Código AECO-053.6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Belém.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que a autoridade administrativa proceda a correção do cálculo dos proventos na parte referente aos quinquênios, de acordo com a lei municipal nº 7.226, de 30 de junho de 1983, contra os votos dos Conselheiros Presidente e Haroldo Julião da Gama, que deferiam desde logo o registro da aposentadoria.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Relator

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

(G. Reg. nº 3059)

ACÓRDÃO Nº 039

(Processo Nº 00958/83)

Interessado: Joaquin Baker Agrassar

Relator: Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria voluntária de Joaquin Baker Agrassar, no cargo de Diretor, código DAS-021.6, lotado na Agência Distrital de Mosqueiro da Secretaria de Administração.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que a autoridade administrativa proceda a correção dos cálculos dos proventos na parte referente aos quinquênios, de acordo com a lei municipal nº 7.226, de 30 de junho de 1983, contra o voto do Conselheiro Haroldo Julião da Gama, que deferia desde logo o registro solicitado.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Relator
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODES
Foi presente:
Dr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador

(G. Reg. nº 3059)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8.850

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Oliver Henry Knowles (Dra. Maria de Nazaré Conceição).

AGRAVADO: Pedro Augusto de Moura Palha (Dr. em causa própria).

RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: Agravo de Instrumento — Impugnação ao arbitramento de honorários profissionais — Sendo a fixação compatível com o trabalho desenvolvido e dentro dos limites traçados em lei, nega-se provimento ao recurso interposto.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Custas da Lei.

Belém, 16 de agosto de 1983.

Desa. LYDIA DÍAS FERNANDES
— Presidente —

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8.851

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Paulo Waldir Martins Miranda (Dr. Jorge Ferraz Neto).

AGRAVADO: Henrique Otávio Mendes Carneiro (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha).

RELATOR: Des. Nelson Amorim.

Embargos à execução. Prazo — Deve ser contado a partir da efetiva intimação da penhora e não da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, "Ex-Vi" do art. 738, I, C/C art. 669 do C.P.C. agravo de instrumento improvido.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Cível Isolada os Juizes do Colegiado Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, em negar provimento ao agravo.

Belém, 29 de setembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
— Presidente —

Des. NELSON AMORIM
— Relator —

Diretoria Judiciária do TRÉ - Belém, 07 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8.852

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Julza de Direito, da 4ª Vara Penal.

RECORRIDO: Jayme José Pontes.

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: I — A identificação pelo processo dactiloscópico, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Processo Penal, é formalidade obrigatória, mesmo possuindo o indiciado a identificação civil. A sua efetivação, todavia, depende obrigatoriamente da ocorrência, nos autos do inquérito policial instaurado regularmente, de elementos capazes de indiciar o paciente e não é apenas uma resultante dessa peça policial; II — Se a autoridade policial ao ordenar o fichamento, não conta para justificá-lo com indícios da participação do paciente no evento delituoso, o seu comportamento funcional afigura-se como arbitrário, ilegal, ensejando a concessão do habeas-corpus preventivo.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do Juízo "a quo", vencido o Eminentíssimo Desembargador Relator, que dava provimento para casar a ordem quanto à isenção da identificação criminal.

Belém, 15 de setembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
— Presidente —

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
— Relator —

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
— Designado para Lavrar o Acórdão —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8.853

APELAÇÃO CÍVEL DE VIGIA

APELANTE: Raimunda Maria de Oliveira (Dr. José Araújo Figueiredo).

APELADOS: Júlio Praxedes Cordeiro Gomes e s/mulher Aldenora de Souza Gomes (Dr. Donato Cardoso).
RELATOR: Des. Nelson Amorim.

Citação Pessoal. O prazo para contestar só começa a correr da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, "Ex-VI", do art. 241, I do C.P.C. não constando dos autos o termo da juntada do mandado, é de ser considerada tempestiva a contestação feita após o 15º dia da efetiva citação. Apelação provida para este fim.

Vistos, etc...

Acordam em Segunda Câmara Civil Isolada, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, anular o processo, a partir das fls. 30, inclusive, receber a contestação, e prosseguir como de direito.

Sala de Sessões do Palácio de Justiça do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
- Presidente -

Des. NELSON AMORIM
- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8.854

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.
RECORRIDO: Boaventura Mendes da Trindade (Dr. Orlando Maciel Rodrigues).
RELATORA: Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Havendo receio da prisão ilegal, concede-se "Habeas-Corpus" em favor do paciente.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 04 de outubro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente -

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
- Relatora -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8.855

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Palmira Carlos Ribeiro (Dr. Orlando Antonio Fonseca).
APELADO: Espólio de Antonio Fernandes Teixeira (Dr. Lóris Neves).
RELATORA: Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Não tem direito à meação dos bens deixados pelo "de cujos" a concubina que não concorreu para a formação e conservação dos mesmos.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 13 de setembro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente -

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
- Relatora -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8.856

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Francisco Ferreira Bastos a seu favor.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Estando justificado o excesso de prazo na formação da culpa, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem determinando porém a imediata remessa dos autos à Comarca de São Miguel do Guamá para os ulteriores de direito.

Belém, 20 de junho de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

ACÓRDÃO Nº 8.857

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. José Odalín Santos.
PACIENTE: Amiraldo da Silva Nunes.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Comprovado o excesso de prazo na formação da culpa, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder a ordem impetrada.

Belém, 20 de junho de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

ACÓRDÃO Nº 8.858

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Humberto Malato de Figueiredo.
PACIENTE: Antônio Negrão Pinheiro.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Justificado o receio de prisão, conceda-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada. Belém, 20 de junho de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

ACORDÃO Nº 8.859

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Luiz César Tavares Bibas.

PACIENTE: Mário de César França.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Concede-se a ordem impetrada nos termos da Lei nº 6.416/77, por ser o paciente primário e de bons antecedentes, e do art. 310 do C.P.P., unanimemente.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder a ordem, recomendando o imediato andamento do processo e o cumprimento das demais determinações legais, com relação à liberdade provisória, unanimemente. Belém, 20 de junho de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

3ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 8.860

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: Zuleide Cravo Barbosa (Dr. Otávio Guilhon).

RECORRIDO: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Habeas-Corpus Preventivo - Falsificação de documento particular - Inquérito policial - Carta precatória inquiritória - Receio de prisão - Isenção do fichamento pelo processo dactiloscópico; II - Não estando devidamente configurado o "justo receio" da paciente em vir a ser presa, é de ser negado o "remédio legal", uma vez que nos autos não há vislumbrar-se sequer de ameaça de prisão. Quanto a isenção do fichamento criminal, este, também não merece guarida conforme preceitua a súmula 568 do S.T.F., não se constitui em constrangimento ilegal, sendo decorrência da instauração do inquérito policial; III - Recurso em sentido estrito conhecido, porém, improvido.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à maioria de votos, conhecer do recurso em sentido estrito para lhe negar provimento, mantendo-se assim a r. sentença recorrida, vencido o Exmo. Des. Calistrato Matos.

Belém, 23 de setembro de 1983.

Des. CALISTRATO MATOS
- Presidente do Julgamento -

Des. STELEO MENEZES
- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 3067)

ACORDÃO Nº 8.861

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.

RECORRIDO: Raimundo Mário Sacramento Brito (Dr. Wilson Magalhães).

RELATOR: Des. Calistrato Alves de Matos.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo - Salvo Conduto obtido mediante fraude nas informações da autoridade tida como coatora. Tendo sido constatada a prática de expediente escuso, que levou o julgador a ser ilaqueado, em sua boa fé, cassa-se o salvo conduto expedido, de vez que, o paciente tem inquérito policial contra si instaurado regularmente. Decisão unânime.

Acordam os Juizes componentes da 3ª Vara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em sufragando o parecer do Dr. Procurador de Justiça e dar provimento ao recurso para cassar o salvo conduto expedido, de vez que, o paciente responde inquérito policial regularmente instaurado. Turma julgadora - Desembargadores Orlando Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém-Pará, sexta-feira, 23 de setembro de 1983.

Des. STELEO MENEZES
- Presidente -

Des. CALISTRATO ALVES DE MATOS
- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 3067)

3ª CÂMARA CIVEL

ACORDÃO Nº 8.862

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

APELANTE: Transportadora Pampa S/A. (Dr. Arnaldo Tavares Neves).

APELADO: Palmeiras da Amazônia Industrial S/A. - PALMAZON (Dr. Sant'Ana Pereira).

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Ação Executiva - Conhecimento de transporte com especificação de frete a pagar e a quem pagar - Emissão de duplicata de serviço - Aceite recusado - Protesto - Ausência de suporte jurídico por não ser o título de crédito produto de dívida líquida e certa - Em argos acolhidos - Apelação; II - Não há que se falar em cláusula "fob" uma vez que a mesma não está expressa no conhecimento de frete expedido. Nesse, somente se encontra a condição "a pagar", requisito legal indispensável no conhecimento que específica como e a quem cobrar, desobrigando desse modo o remetente da mercadoria do pagamento do frete; III - Recurso conhecido e improvido.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da 3ª Colenda Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação, para lhe negar provimento, mantendo-se assim a r. sentença apelada, porém sob o fundamento de que o conhecimento de transporte, é quem desobriga o embargante do pagamento do frete, custas e honorários advocatícios contido na r. sentença. Outrossim, fica como parte integrante deste, o relatório de fls. 38.

Belém, 30 de setembro de 1983.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATOS
— Presidente do Julgamento —

Des. TELEO MENEZES
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 3067)

ACORDÃO Nº 8.863

APELAÇÃO CIVEL DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

APELANTE: Eliaquim Teixeira de Almeida (Dr. Isaltino Nobre).
APELADO: João Gomes da Cruz (Dr. Osvaldo Silva).
RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Reintegração de Posse — Ausência de citação do réu e sua mulher — Agravo retido e conhecido como preliminar, para anular o processo a partir das fls. 20 inclusive.

Acordam, os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer da apelação e dar provimento ao agravo retido, para anular o processo a partir das fls. 20 inclusive.

Belém, 30 de setembro de 1983.

Des. STELEO BRUNO DE MENEZES
— Presidente —

Des. ROMÃO AMOEDO NETO
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 3067)

ACORDÃO Nº 8.864

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

APELANTE: Laudemira Santos (Dr. Francisco Brasil Monteiro).
APELADO: Waldemar Queiroz dos Santos (Dr. Fernando Gonçalves).
RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Ações conexas de consignação e despejo — Oferta de aluguel inferior ao valor — Recusa justificada — improcedência da consignação e procedência do despejo — Recurso conhecido e não provido.

Acordam, os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão apelada.

Belém, 30 de setembro de 1983.

Des. STELEO BRUNO DE MENEZES
— Presidente —

Des. ROMÃO AMOEDO NETO
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
— Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 3067)

ACORDÃO Nº 8.865

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Cadmo Bastos Melo (Dr. Ademar Kato).
AGRAVADO: Mário Nilton Noronha Faria e Souza (Dr. Carlos Alberto Sá).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Agravo de Instrumento — Nomeação de bens a penhora sem estar livre e desembaraçado. Justificável o despacho de recusa. Recurso conhecido e improvido.

Acordam, os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria, contra o voto do Des. Calistrato Matos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Belém, 30 de setembro de 1983.

Des. STELEO BRUNO DE MENEZES
— Presidente —

Des. ROMÃO AMOEDO NETO
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 3067)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACORDÃO Nº 8.866

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: Orlando Santos Alves (Dr. Milton F. Chagas).
APELADA: A Justiça Pública.
RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

Apelação Penal — Preliminar de nulidade da sentença. E de ser anulada a sentença que ao fixar a pena definitiva não observou o disposto no artigo 42 do Código Penal. Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, acolher a Preliminar de Nulidade da Sentença arguida pelo Apelante e, em consequência determinar ao doutor juiz "a quo" que profira nova decisão observando os preceitos legais.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém, 04 de outubro de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
— Presidente —

Des. RICARDO BORGES FILHO
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

1ª CÂMARA CIVEL

ACORDÃO Nº 8.867

APELAÇÃO CIVEL DE PONTA DE PEDRAS

APELANTE: D. Maria Celina Lobato (Dr. Tocantins Lobato).
APELADOS: Walter da Silva Monteiro e esposa D. Terezinha de Jesus Araújo Monteiro (Dr. Benedito José da Silva Santana).
RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

Apelação Cível - Nos procedimentos cautelares a Decisão é homologatória e não de conhecimento. Recurso provido.

Vistos, etc.

Acórdão - Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação interposta por Maria Celina Lobato para efeito de permanecerem na posse daziel depósitos-ária as duas (02) reses que portam o sinal da Fazenda São José dos Remédios até que sobre a propriedade das mesmas haja uma decisão de conhecimento decorrente de ação própria.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém, 04 de outubro de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
- Presidente -

Des. RICARDO BORGES FILHO
- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3067)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DO JUÍZO
RESENHA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1983
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA - CARTÓRIO DO RUY BARATA

TA
ORDINÁRIA REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Recurso de Apelação)

Apelante: Eduardo Clairefont Dias Mala - Adv. Leonam Cruz
Apelado: Luiz Justino - Adv. Raimundo Dorival Santos
Efetuada a conta em 05.10.1983, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA - CARTÓRIO HEBAL SARMA-

NHO
EMBARGOS À EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)
Apelante: Armando Ferreira Vidinho - Adv. Augusto Roberto K. de Araújo

Apelada: Enel Engenharia S/A - Adv. Ivone Gonçalves Selxas
Efetuada a conta em 04 de outubro de 1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA - CARTÓRIO PEPES
DESPEJO (Recurso de Apelação)
Apelante: Carlos Perelra dos Santos - Adv. Sebastião Salim Soares Habr.

Apelada: Ester dos Santos Gonçalves - Adv. Laurênio M. da Rocha.

Efetuada à conta em 03.10.1983, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Reintegração de Posse (Recurso de Apelação)
Apelantes: André Avelino da Costa Nunes Neto e s/ mulher. - Adv. Antonio Abelém.

Apelado: Caetano Mário Vergolino Giordano - Adv. José Torquato Alencar.

Efetuada à conta em 04.10.1983, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - CARTÓRIO DA ANA CASTE-

LO
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - (Recurso de Apelação)
Apelante: Raimundo Santos - Adv. Darcy da Rocha Ramos.
Apelado: Ozely Carrera de Souza - Adv. Itanéllo Rocha

Efetuada a conta em 05.10.1983, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA - CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Juarez Negreiros de Almeida - Adv. José Maria P. Lourinho

Agravado: Joel de Almeida Lira - Adv. Florindo Riker.
Efetuada a conta em 28.09.1983, para pagamento em cartório.

Belém-Pá, 11 de outubro de 1983

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM
p/ Contadoria do Juízo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Raimundo Miranda da Assunção - Adv. Maria Santana da Luz Ferrelra.

Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Adv. Afonso Vitor Cardoso

Efetuada a conta em 28.09.1983, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA - CARTÓRIO TRINDADE FILHO

LHO
DESPEJO (Recurso de Apelação)

Apelante: Ariollto Penis - Adv. Flávio Maroja
Apelada: Germano Duarte & Cia. - Adv. José Humberto Lima.

Efetuada a conta em 03.10.1983, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA - CARTÓRIO RUY BARATA

DESPEJO (Recurso de Apelação)
Apelante: Orlando Jabour Manssour - Adv. Rosa Giola Santos

Apelado: João Jorge Hage - Adv. Francisco Nunes Salgado
Efetuada a conta em 04.10.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA - CARTÓRIO ANA CASTELO DEPOSITO (Recurso de Apelação)

Apelante: George Schuster Filho - Adv. Helena Pingarilho
Apelado: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Hipólito de Barros Garcia

Efetuada à conta em 27.09.1983, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA - CARTÓRIO GUEIROS

DIVÓRCIO (Recurso de Apelação)
Apelante: Virginia Souza da Silva - Adv. Vinicius Hesketh

Apelado: João Claudino da Silva - Adv. Artemis Leite da Silva
Efetuada a conta em 28.09.1983, para pagamento em cartório.

Belém,-Pa, 11 de outubro de 1983.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM
P/ Contadoria do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, ASENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. RUTEA FORTES
CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1983

Proc. nº 1.854/83-A de Agravo de Instrumento. Agravante: Expresso Beirão Dão Ltda. Agravado: Manoel Vaz Amorim de Miranda. Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Fernando Facury Scaff, respectivamente. Despacho. Defiro a formação do instrumento, devendo serem trasladadas, além das peças indicadas pelo Requerente, a Certidão da intimação do despacho agravado e a procuração outorgada ao advogado do agravante (Art. 523, § único, do C.P.C.).

Proc. nº 1.854/83 de Cautelar para exibição de documentos mercantis. A: Manoel Vaz Amorim de Miranda. R: Expresso Beirão Dão Ltda. Advogados: Drs. Fernando Facury Scaff e Pedro Bentes Pinheiro, respectivamente. Despacho: de fls. 76: Junte-se. O Juízo não acolheu a alegação de coisa julgada, tão somente cumpriu a exigência prevista no art. 808, § único, combinado com o art. 806, tudo do C.P.C. Despacho de fls. 80. Junte-se. Tome-se por termo o compromisso.

Belém, 11 de outubro de 1983

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíza: Doutora Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito Substituta no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Itamar de Oliveira. Inventariante: Rútilla da Silva Oliveira. Despacho: Ao cálculo. Advogado: Dr. Luis Roberto Meira.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Raimundo Manoel de Moraes. Inventariante: Orílla Costa de Moraes. Despacho: Digam os interessados sobre a petição de fls. 50. Advogados: Drs. Vera Pandolfo Ribeiro, Edith Dias Barra, Wilson Ribeiro.

2ª Vara Cível - Orfãos - INVENTÁRIO. Inventariada: Maria Cerejo dos Santos. Inventariante: Américo Cerejo Raposo. Despacho: Digam os interessados sobre o esboço de partilha de fls. Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja, Humberto Vasconcelos.

2ª Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Akio Mori. Inventariante: Mitiko Choji Mori. Despacho: Lavre o termo de declarações finais. Advogados: Drs. Laércio de A. Larêdo, Benedito Barbosa Martins, João Diogo de Sales Moreira, José Antonio Coelho, Jamil Moreno Sales.

2ª Vara Cível - Interditos. INVENTÁRIO. Inventariado: José da Silva Benites. Inventariante: Maria Celeste Bentes Chaves. Despacho: Ao cálculo. Advogada: Dra. Joana Darc de Almeida Barbosa.

2ª Vara Cível - Interditos. INVENTÁRIO. Inventariada: Altamira da Veiga Cabral Cacela. Inventariante: Uaracy Frade Palmeira. Despacho: Expeça-se o alvará, obedecidas as formalidades legais. Advogados: Drs. Leonan Godinho da Cruz e Ronaldo Barata.

Belém-Pa, 11 de outubro de 1983

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Jayme Barcessat e sua mulher, dona Julia Aben Athar Barcessat. Inventariante: Issac Barcessat, tutor da menor Nina Barcessat. Despacho: Expeça-se o alvará, obedecidas as formalidades legais. Feita a venda, faça-se o depósito do apurado em caderneta de poupança. Advogado: Dr. Camilo Montenegro Duarte.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Manoel Nestor Carvalho, Flávia Soares de França e Ângela Soares de Carvalho. Inventariante: Manoel Nestor de Carvalho. Despacho: À partilha. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Leonor Marques de Souza Rodrigues. Inventariante: Jacy Rodrigues Ribeiro. Despacho: À partilha. Advogados: Drs. Ubirajara Ferreira e Silva, Loris de Oliveira Neves.

2ª Vara Cível - Interditos. ARROLAMENTO. Inventariada: Helga Nunes Pinto Marques. Inventariante: Edgar Pinto Marques. Despacho: Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Advogado: Ophir José Novaes Coutinho.

Belém-Pá, 11 de outubro de 1983

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTORIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1983

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Diana Paolucci S/A, nos autos da Ação de Execução que lhe promove Macro Equipamentos Gerais Ltda, requerendo a cobrança dos autos que encontram-se em poder do procurador judicial da autora - Adv. Rosomiro Arrais.

Despacho: Como requer, intime-se para devolução no prazo de 24 horas.

Juízo da 5ª Vara - INDENIZAÇÃO

Requerente: Ismaelino da Silva Castro - Adv. Maria de Nazaré Chaves

Requerido: José Inácio B. Moreira - Adv. Rubens Motta

Despacho: Contados, conclusos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Esmaelino Dias Moreira - Adv. Sant'Ana Pereira

Requerido: Banco Econômico S/A - Adv. Oswaldo A. Trindade

Despacho: Contados, conclusos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerentes: Ernesto Dias Moreira e outros - Adv. Domingos C. Braga.

Requerido: Banco Econômico S/A - Adv. Oswaldo B. Trindade.

Despacho: Recebo a apelação em seus legais efeitos. Vista ao apelado para contraminutar querendo, no prazo legal. Intime-se.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Childerico Fernandes e sua mulher, litiscon-sortes nos autos da presente ação anulatória de contrato que Guilherme Fernandes move contra Poty e Haroldo Fernandes, requerendo a juntada do mandato anexo - Adv. Vinicius Bahury Oliveira Filho.

OBS: Recebido em cartório em 07.10.83.

Requerimento de Teresa Cristina de Souza Farias e Vicente Bonifácio Farias, apresentando cláusulas para a separação judicial, ora transformada em amigável. Adv. Maria Emília Rebelo de Oliveira.

OBS: Recebido em cartório em 06.10.83.

Juízo da 7ª Vara - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

Requerente: Eliana Marla F. de Miceli - Adv. Pedro Lima

Requerido: Joaquim Albenisio Gomes da Silveira

Despacho: Pronuncie-se o Ministério Público.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Sabino Mota Wanzeler, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move Armazens Pantoja Ltda, requerendo reconsideração de despacho. Adv. Manuel Figueiredo Neto.

OBS: Recebido em cartório em 07.10.83.

Requerimento de Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, por seu advogado, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova, que promove contra Olimpus Vestibulares, requerendo junta da de procuração e indicando testemunhas - Adv. Vinicius Hesketh.

OBS: Recebido em cartório em 04.10.83.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Televisão Guajará, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Yamamoto Com. Ltda, requerendo o documento (juntada) que esta acompanha - Adv. Manoel T. Lobato

OBS: Recebido em cartório em 11/10/83.

EXECUTIVA

Requerente: Alirio Antonio Serruya - Adv. Miguel A. Carneiro

Requerido: Eduardo Rubens Ramalho

Despacho: Intime-se o requerente para providenciar o prosseguimento sob pena de extinção.

EXECUTIVA

Requerente: Cooperativa A. Mista Paraense - Adv. Orlando Fonseca.

Requerido: Kenichi Goto

Despacho: Faça-se a devida distribuição a outro cartório.

EXECUTIVA

Requerente: Banco Nacional de Crédito - Adv. Orlando Fonseca

Requerido: Osvaldino Gonçalves Paraguassu

Despacho: Faça-se distribuição para outro cartório.

EXECUTIVA

Requerente: Banco Nacional Crédito Cooperativo - Adv. Orlando Fonseca

Requerido: Apolinário Mendes Coimbra

Despacho: Faça-se distribuição a outro cartório.

EXECUTIVA

Requerente: Ind. Bebidas Antarctica - Adv. Aluisio Meira

Requerida: Andreia Refrigerantes - Adv. Augusto Costa e Silva

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 20, intimando-se a executada.

Requerimento de Bel-Taxi Peças Ltda, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Auto Conselheiro, juntando a duplicata - Adv. Luis Fernando Moreira

OBS: Recebido em cartório em 07.10.83.

SUMARISSIMA

Requerente: Cond. do Conjunto Urca - Adv. Roberto R. Cardoso

Requerido: Carlos Alberto da Costa Espissirts

Despacho: Designo o dia 16 de novembro às 9 horas para a instrução e julgamento. Cite-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Maria Rosa da C. Souza - Adv. Ricart Dias de Lima

Requerido: Herança de Maria P. Magalhães - Adv. Marcos José Nahon

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 43.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO
RESENHA DE 11/OUTUBRO/1983

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7077 - Ressarcimento de Seguros

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Comp. de Seguros - Adv. Dr. Aluisio Meira.

Requerida: Amazonav Ltda e Cia. das Docas do Pará - Adv. Dr. Adonai Matias Mota

Desp: I - Certifique o Cartório a data da publicação no Diário Oficial. II - Deixem tranche-se dos autos a petição de fls. que deverá ser atuada em apenso.

Proc. nº 7255 - Embargos
Embargantes: Antonio Araújo Reis Coutinho e s/ esposa - Adv. Dr. Joaquim Lemos de Souza
Embargado: Morisso David Fadul - Adv. Dra. Nazaré Gomes Campbell.

Desp: Arbitro em 15% os honorários advocatícios. Baixem à conta.

Proc. nº 6487 - Arrolamento
Arrolante: Leonor Oliveira Gonçalves - Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros

Arrolado: Biron da Costa Gonçalves
Desp: Determino que a partilha seja lançada nos autos, nos arts. 1.024 do C.P.C., devendo constar da partilha o estatuto no art. 1.025 e seus itens do mesmo diploma legal.

Proc. nº 7256 - Despejo
Requerente: Miguel Cecim Rassy - Adv. Dr. Miguel Brasil
Requerido: Alfredo Pio Furtado

Desp: Baixem à conta, voltando-me conclusos.

Proc. nº 7359 - Despejo
Requerente: Antonio Lobato da Silva - Adv. Dr. Paulo Meira
Requerida: Hulda Hebe Menezes da Costa
Desp: À conta.

Proc. nº 7367 - Separação
Separando: José Edson de Araújo Barros - Adv. Dr. Raphael

Lucas
Separanda: Elizabeth de Assis Barros - Adv. Dr. Raphael
Desp: Baixem à conta, voltando-me conclusos para a decisão.

Proc. nº 6793 - Divórcio
Requerente: Antonio Ferreira Coelho - Adv. Dr. Roberto M. Ferreira

Requerida: Antonia Mesquita de Melo
Desp: A requerida foi citada apenas para comparecer à audiência de conciliação. Cite-se para, querendo, contestar os termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº 7412 - Ordinária
Requerente: Abel da Cruz Loureiro - Adv. Dr. Luiz Loureiro
Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A -

Desp: Alega o requerente extravio do título, desconhecendo-se, destarte, o detentor. Determino em consequência: I - A citação do detentor e de terceiros interessados, por edital, para contestarem o pedido; II - A intimação do devedor para que deposite em juízo o capital, bem como juros ou dividendos vencidos ou vincendos; III - A intimação da Bolsa de Valores, para conhecimento de seus membros, a fim de que estes não negociem o título.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém - PA

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11.10.83

NONA VARA

ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Requerente: Maria de Lourdes Martins (Adv. Milton Chagas)
Requeridos: Cristovam Pinto Martins e outros (Adv. Moacir Morais Filho)

Despacho: Vista ao apelado para apresentar suas contra razões no prazo legal. Belém, 03.10.83. a) Rosa Maria Portugal Vieira Costa.

EXECUÇÃO

Requerentes: Rosângela Viggiano Marques e outros (Adv. Orlando Fonseca)

Requerida: Eletro Jóias Ltda.
Deu entrada hoje, em cartório a contestação de Eletro Jóias Ltda (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

SUMARISSIMA
Requerente: Manoel Francisco Casemiro Florenzano Filho (Adv. Klautau de Araújo)

Requerido: Emops - Mig. Segurança de Trabalho Ltda (Adv. José de Arimateia Medeiros da Rocha)

Despacho: Cite-se para pagamento da importância de Cr\$ 202.990,06 no prazo legal de 24 horas. a) Maria Lúcia dos Santos.
RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Leonidas Lopes Bandeira (Adv. Leonidas Bandeira)

Requeridos: Manoel Santa Brígida e sua mulher

Despacho: A. por de. Cite-se nos termos do pedido. Belém, 11.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Materiais de Construção Almeida Ltda (Adv. Hermenegildo Crispino)

Requerida: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia - FACE-PA (Adv. Carlos Potiguar)

Despacho: Diga a autora sobre a contestação de fls. 73. Belém, 11.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.
ALIMENTOS

Requerente: Maria Helena dos Santos Silva (Adv. Gervasio Ferreira)

Requerido: Raimundo Silva (Adv. Joaquim Vasconcelos)
Despacho: Designo o dia 25 de outubro em curso, 11 horas, para a apresentação de memoriais, intimando-se as partes e o representante do M.P. Belém, 11.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Connel - Indústrias Químicas Ltda (Adv. Norman do Borges)

Requerida: Belmoto - Belém Motos e Acessórios Ltda (Adv. Simão Bentes)

Despacho: À conta, designando o dia 18 do mês de outubro em curso, 11 horas para o pagamento. Belém, 11.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adv. Deusdedith Brasil)

Requerido: José Dionísio do Nascimento (Adv. Orlando Fonseca)

Despacho: Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 11.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: José Aroldo Carvalho de Queiros (Adv. Ademar Kato)

Excepto: Victor Hugo Guimarães da Costa (Adv. Neide Teixeira)

Despacho: Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 11.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ALIMENTOS

Requerente: Rejane do Socorro da Silva Costa (Adv. Francisco S. Filho)

Requerido: Maurício da Silva Costa
Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3º, "caput", da Lei de Alimentos, deverá a autora juntar duas vias do pedido. I. Belém, 11.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 11.10.83

10ª Vara - Proc. nº 306/83 - DESPEJO

Aut: Maria da Conceição Lourenço Neves

Adva. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro

Ré: Ruth Pereira dos Santos

Adv. José Guilherme de Campos Ribeiro

Desp: Para purgação da mora, designo o dia 20 de outubro, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. Estando findo o contrato, reajustes da renda mensal deve ser de conformidade com a lei que rege a matéria. 04.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 350/83 - DESPEJO

Aut: Haroldo Goés

Adv: Carlos Raymundo Luzio Affonso

Réu: Antonio Carlos Maués Nascimento

Desp: Ao cartório para informar, se o réu pediu para purgar a mora ou contestou o pedido. 11.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª vara - Proc. nº 366/83 - DESPEJO

Aut: Matilde Melo da Silva

Adv. José Acreano Brasil

Réus: Iracir Baena Guimarães e outro

Adv. Christovam Colombo Gonçalves

Desp: Ao cartório para informar em que data foi entregue a petição de fls. 37 e 38. 11.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 194/83 - DESPEJO

Aut: Waldelírio José Bernardes

Adva. Maria Lúcia Fernandes da Silva

Réu: Alfredo Dagoberto de Amador

Adv. Orlando Rodrigues

Desp: Ao cartório para certificar, em que data foi publicada no D.O. a sentença de fls. 29 e 30. 11.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

10ª Vara - Proc. nº 289/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Nortêxtil - Indústria e Comércio do Norte Ltda.

Adv. Antonio Lindoso

Ré: Angelique Arlinda João Hage Chartouny

Adv. Antonio Jorge Abelém

Desp: Cite-se a ré de conformidade com o parágrafo 1º do art. 215, do C.P.C. para receber em cartório, no dia 27 de outubro, às 11 horas, sob pena de depósito. Recebendo na data predeterminedada, pagará custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. 11.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
BELÉM, 11 DE OUTUBRO DE 1983

AÇÃO: - Ordinária - 2ª Vara - nº 333/81

Autora: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Ré: Amazonex Industrial e Exportadora S/A (Adv. Dr. João Alberto Castello Branco de Paiva)

AÇÃO: - Entrega de Coisas Certas - 2ª Vara - nº 595/81

Autora: Amazonex Industrial Exportadora S/A (Adv. Dr. João Alberto Castello Branco de Paiva)

Ré: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva).

Sentença: Pelo exposto, - considerando não o parágrafo único do artigo 1092 do Código de Processo Civil, como pretende a Pará Naval, com o "caput" deste dispositivo, pelo qual se torna defeso a um dos contraentes, ou seja, aquele que primeiro tiver de fazer a prestação, exigir o implemento da do outro, se não tiver cumprido a sua obrigação, - JULGO IMPROCEDENTE a ação ordinária de rescisão de contrato, cumulada com indenização por perdas e danos, proposta por Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda, contra Amazonex Industrial Exportadora S/A, e JULGO PROCEDENTE a ação de entrega de Coisas Certas, ou o seu equivalente em dinheiro, no momento da liquidação da sentença, cumulada com indenização por perdas e danos, que a empresa Amazonex Industrial Exportadora S/A, propôs contra a sociedade Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda, para ordenar, como ordeno, que esta sociedade entregue, aquela empresa, as três embarcações mencionadas no aditivo aos contratos de construção, cuja xerocópia consta das fls. 14/15 e 183/184 destes autos ou, não se tornando isso possível, pague, a ela, Amazonex Industrial Exportadora S/A a importância, que recebeu

da mesma para a construção das embarcações em apreço, acrescida dos valores correspondentes aos juros de mora; a perdas e danos apurados; à correção monetária; às despesas processuais; e aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre os valores atribuídos às duas causas, devidamente somados para o cálculo, apurando-se o pagamento principal e o correspondente a perdas e danos em liquidação de sentença, por artigos, e os juros de mora e a correção monetária, também, em liquidação de sentença, por cálculo da contadora do Juízo. P.R. e l.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 4ª Vara - nº 313/81

Embargante: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira)

Embargada: Só Frango Indústria e Comércio Ltda (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins)

Despacho: O apelante tem o prazo de dez (10) dias, contados da intimação da conta, para efetuar o preparo, como estatui o art. 519 do C.P.C. Na espécie dos autos, a intimação da conta foi publicada no Diário Oficial de 1º.08.1983 e não se efetuou o preparo, conforme certidão do Sr. Escrivão do feito, às fls. 42. Por tais motivos, chamo o feito à ordem, para deferindo o pedido de fls. 43, decretar a deserção da apelação. Intimem-se.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

ESCRIVÃ: ANA MARIAMELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
RESENHA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1983

Proc. nº 64/83 de DESPEJO

Requerente: Carlos Oliveira Santos (Adv. Laurênio Rocha)

Requerido: João Gomes da Silva

Despacho: Rec. Hoje. Seja esta ação apensada, a de Consignação em Pagamento, voltando-me conclusos. Belém, 03.10.83. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora.

Proc. nº /83 DE APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: Jussara Ferreira de Resende (Adv. Pedro Paulo Campos)

Apelado: Rubem Ribas (Dr. Cláudio A. M. das Neves)

Despacho: Rec. Hoje. Subam os autos, com as cautelas legais. Belém, 07.10.83. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque.

Belém, 11 de outubro de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 3067)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 173/83

EXPEDIENTE DO DIA 28.09.83

Juiz Federal Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petições Iniciais de Execuções Fiscais que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar), move contra Indústria Com Salovi Ltda; José Vieira Damasceno; Empresa de Transportes Belém Lisboa Ltda; Empresa de Transportes Belém Lisboa; Pedro Ernesto Vasconcelos Minowa; Sada Isse de Brito; Peixaria Rainha do Mar Ltda; Rubertex Com e Ind. S/A; José Vieira da Silva; José Maria Rodrigues Dutra; José Maria Correa; Nelson Henrique de Gouveia do Vale; Ibraim José Barbosa de Moraes; Benedito Gomes da Silva; Joaquim Monteiro de Noronha Filho; Jenas Comercial Ltda; José Lopes Tavares; New Pop's Comércio e Indústria Ltda; Companhia Madeireira São Miguel; Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha; Empresa Naval Paraense Ltda.

Despacho: A. Cite (m)-se. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 24/83 - Do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Eladio Correa Lobato (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia e ao mesmo tempo arrolar testemunhas.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Nehemias Antonio Loureiro de Brito (Adv. Dr. Jamile Naif Bastos)

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia e ao mesmo tempo arrolar testemunhas.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Fernando Gualberto (Adv. dr. Hamilton Gualberto)

Assunto: Reconsideração do despacho nos autos do Proc. nº 22.642 (requer).

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Claudio Augusto Montavão das Neves impetrando ordem de habeas corpus preventivo em favor de Aluizio Ferreira

Despacho: A. Solicitem-se Informações. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Sequestro de bens de Carlos Campos da Rocha (requer)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

- Petição de: José Carvalho da Cruz (Adv. Dr. Reinaldo Miranda)
- Assunto: Homologação de opção (requer)
- Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal
- Petição do: DNER (Adv. Dra. Amelia Fajardo)
- Assunto: Desapropriação (requer)
- Despacho: Idêntico ao acima
- Petição do: Incra (Adv. Dr. Irsef Ivan Araujo Souza)
- Assunto: Desapropriação (requer)
- Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal
- Of. nº 1.750/83 - Bel. Fabio Caetano
- Assunto: Comunicação (faz)
- Despacho: A. Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal
- Of. nº 118/83 - Bel. Antonio Decaro Junior
- Assunto: Inq. Pol. nº 10/83 - Encaminha
- Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal
- Of. nº 120/83 - Bel. Antonio Decaro Junior
- Assunto: Inq. Pol. nº 21/83 - Encaminha
- Despacho: Idêntico ao acima
- Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
- Assunto: Refs. Procs. nº 22.516 - 22.360 e 22.500
- Despacho: Idêntico ao acima
- Petição de: Henrique Issamu Goya e Kenzo Yamane (Adv. Dr. Hong Si Kim)
- Assunto: Vem apresentar defesa prévia nos autos do Proc. 22.640
- Despacho: N.A. Sobre o requerimento contido no final desta defesa, diga o representante do Orgão do Ministério Público. Belém, Pa em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal
- Of. nº 619/83 - Bel. Cleuber F. Antunes
- Assunto: Processo sumário nº 037/83 - Encaminha
- Despacho: A. Dê-se vista ao Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Orgão do Ministério Público. Belém, Pa em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 23.506 - Pedido de arquivamento de inquérito policial nº 52/83
- Despacho: Diante do parecer favorável emitido pelo representante do Orgão do Ministério Público Federal à fl. 73 verso, defiro o pedido de fl. 71. Oficie-se. Belém, Pa., em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 16.237 - Ação Criminal
- Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)
- Réus: Wolodymir Czyziw, Otto Gilberto de Arruda Beltrão e Germano Arnoud Sampaio (Adv. Dr. Raphael Lucas, Laurenio Rocha e Alberto Campos).
- Despacho: Intime-se o advogado que subscreveu a petição de fl. 417/418 para cumprir o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 23.800 - Habeas corpus Preventivo impetrado em favor de Elias Nonato de Souza e outros (Adv. Dr. Walmir Bandeira)
- Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal
- Proc. nº 21.679 - Ação Penal
- Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
- Autora: Carlos Alberto de Andrade Rayol, Augusto Guilherme Martins Barros e Mario Alberto Roca Martins). Adv. Dr. Djalma Farias.
- Despacho: Considerando os termos da certidão supra, cite-se o réu Carlos Alberto Rayol por edital, com o prazo de quinze (15) dias, mantida a data para o respectivo interrogatório, objeto do despacho de fl. 111. Belém, Pa, em 28.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal
- Proc. nº 24.054 - Habeas corpus Preventivo
- Impet: Juarez José de Sena e outra (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo)
- Sentença: Nego a presente ação de habeas corpus requerida em favor de Juarez José de Sena e outra. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 26 de setembro de 1983. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Ofício nº 243/SERPAT/2350, de 28.09.83, do J Comar
- Assunto: Apresentação de Assistente de Peritos em autos de Desapropriações, consoante solicitação do Dr. Procurador da República. Belém, 28.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
- Ofício nº 1749/83-CART/SR/DPF/PA, de 27.09.83, da Superintendência Regional do DPF/PA,
- Assunto: Informação nos autos do Proc. nº 24.200 (presta)
- Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 28.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
- Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes)
- Assunto: Vem desistir da execução constante do Processo nº 23.513
- Despacho: Idêntico ao anterior
- Petição de: Miguel Benedito Ferreira Dias (Advogado)
- Assunto: Requer juntada do anexo instrumento de mandato nos autos de homologação de opção (Proc. nº 23.472)
- Despacho: Idêntico ao anterior
- Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
- Assunto: Apresentação de documentos referente ao parcelamento de dívida nos autos da Execução Fiscal nº 22.517 (faz)
- Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 28.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
- Petições iniciais de Execução Fiscal que a União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho), vem propor contra: H. O. M. Carneiro, Agostinho Linhares de Souza, Tucano Limitada, Oseas Nascimento Macedo, Jorge Vasconcelos Representações e Comércio, Jobatur Turismo Limitada, Companhia Nacional de Frigoríficos - CONFRIO, Newton Setembrino de Carvalho, José Maria Seabra, Cunha Móveis e Decorações Limitada, José Luiz Moraes Santos, Lucivaldo Souza Lima, Sívirino Queiroz Cavalcante, Mitograph Editora Ltda, W. L. D. Pinho, Waldir Lima Pinto, P. B. Nunes, Empresa de Transportes Belém Lisboa Limitada, Empresa de Transportes Belém Lisboa Limitada, R. Fortunato Monteiro Gráfica Rio Mar.
- Despachos: A. Conclusos. Belém, 28.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
- Petição inicial de Execução Fiscal que a SUDAM (Adv. Dra. Gilda da Silva Lima) vem propor contra Fiação e Tecelagem N.S. de Fatima S/A - Tecefatima
- Despacho: Idêntico ao anterior
- Petição inicial de homologação de opção em que é requerente José Oliveira Barros (Adv. Dr. Alberto Fares Akel) e requerido o DNER.
- Despacho: Idêntico ao anterior
- Petição inicial de homologação de opção em que é requerente João Santos de Mendonça (Adv. Dr. Antonio Lobo da Silva) e Requerido o INAMPS
- Despacho: Idêntico ao anterior.
- Nº 21174 - Homologação de opção
- Reqte: Marivaldo de Souza Carneiro (Adv. Dra. Anna Ramos de Barros)
- Reqda: Universidade Federal do Pará
- Despacho: Arquite-se. Belém, 28.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
- Nº 22928 - Homologação de opção
- Reqte: Augusto Olivio Chaves Rodrigues (Adv. Dr. Waldemar Vianna)
- Reqdo: INAMPS
- Despacho: Esclareça o Requerente a divergência, quanto à data a partir de quando deverão ser considerados os efeitos da opção, entre o contido a fls. 4 e o indicado no item 2 de fls. 7. Belém, 28.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
- Nº 22942 - Homologação de opção
- Reqte: Eurico Souza de Jesus (Adv. Dr. Miguel Neves Galvão)
- Reqda: Delegacia Federal de Agricultura no Pará
- Despacho: Apensem-se a estes autos os do Processo nº 21133, ajuizado na informação de fls. 7. Belém, 28.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 21612 - Carta precatória
- Depte: Juiz Federal no Estado do Maranhão
- Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará
- Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juizo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 28.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 24038 - Pedido de arquivamento de inquérito policial (Nº 33/82 - DPF-2/MB).
- Reqte: Ministério Público Federal. (Repres. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, em face do que preceitua o art. 20, caput, da Lei nº 4.947, de 6.4.66. Belém, 28.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 24040 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Nº 57/83-SR/DPF/PA).

Reqte: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
 Despacho: Para possibilitar melhor apreciação do assunto, requirite-se da DRF cópia do respectivo Processo Administrativo. Belém, 28.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24042 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial (Nº 104/83-SR/DPF/PA).

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da República Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial assim deferindo o pedido de fls. 2. P.R.I. Belém, 28.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 24061 - Pedido de arquivamento de inquérito policial (Nº 81/83)

Reqte: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Idêntico a anterior

Nº 24065 - Pedido de arquivamento de inquérito policial (Inquérito Policial nº 14/83-DPF/MB).

Reqte: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 24066 - Pedido de arquivamento de inquérito policial (Inquérito Policial nº 013/82-SR/DPF-2/STM).

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Idêntica a anterior

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiências realizadas às 12:00 horas dos dias 26 e 28 de setembro de 1983.
 CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 24.213 - Exeqte: Sudam

Execdo: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima - Tecéfátima

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.214 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Empresa Naval Paraense Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.215 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: H.O.M. Carneiro

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.216 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.217 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Agostinho Linhares de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.218 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Companhia Madalena São Miguel

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.219 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Tucano Limitada

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.220 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: New Pop's Com. e Indústria Ltda

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.221 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Oseas Nascimento Macedo

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.222 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: José Lopes Tavares

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.223 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Jorge Vasconcelos Repres. e Comércio

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.224 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Jenas Comercial Limitada

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.225 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Jobatur Turismo Limitada

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.226 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Joaquim Monteiro de Noronha Filho

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.227 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Companhia Nacional de Frigoríficos - Confrío

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.229 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Benedito Gomes da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.230 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Newton Setembrino de Carvalho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.231 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Ibraim José Barbosa de Moraes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.232 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: José Maria Seabra

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.223 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Nelson Henrique de Gouvêa do Vale

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.234 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Cunha Móveis e Decorações Ltda

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.235 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: José Maria Correa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.236 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: José Luiz Moraes Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.237 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: José Maria Rodrigues Dutra

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.238 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Lucivaldo Souza Lima

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.239 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: José Vieira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.240 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Sívirino Queiroz Cavalcante

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.245 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Rubertex Comércio e Indústria S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.246 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Mitograph Editora Ltda

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.247 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Peixaria Rainha do Mar Ltda

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.248 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: W.L.D. Pinho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.249 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Sada Isse de Brito

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.250 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Waldir Lima Pinto

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.251 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Pedro Ernesto Vasconcelos Minowa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.252 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: P. B. Nunes

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.253 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Empresa de Transportes Belém Lisboa Ltda

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.254 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Empresa de Transportes Belém Lisboa Ltda
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.255 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Empresa de Transportes Belém Lisboa Ltda
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.256 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Empresa de Transportes Belém Lisboa Ltda
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.257 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: José Vieira Damasceno
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.258 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: R. Fortunato Montelro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.259 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Indústria e Comércio Salovi Ltda
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.260 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Gráfica Rio mar
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 24.228 - Autor: Incra
Réu: Capintuba Agro - Industrial S.A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.268 Autor: DNER
Réu: Sato - Empreendimentos Imobiliário Ltda
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 24.210 Reqte: José Oliveira Barros
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.212 Reqte: José Carvalho da Cruz
Reqdo: INAMPS
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.261 Reqte: Tribunal de Grande Instância de Creteil -
França

Reqdo: Juiz Federal do Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.262 Reqte: Ministério Público Federal
Reqdo: Carlos Campos da Rocha
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.265 Reqte: Honorato Babinsk
Reqdo: Fazenda Pública Federal
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.266 Reqte: João Santos de Mendonça
Reqdo: INAMPS
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 24.242 Autor: Justiça Pública
Réu: Doval da Costa Teixeira e outros (IPL nº 53/83-SR/PA)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.243 Autor: Justiça Pública
Réu: Wallace Reis da Rocha (IPL nº 135/82-SR/PA)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.244 Autor: Justiça Pública
Réu: Edmilson Pereira Moura (IPL nº 010/82-DPF-2-STM)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.263 Autor: Justiça Pública
Réu: Manoel Osmar Souza dos Santos (IPL nº 037/83-STM)
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VIII - HABEAS-CORPUS

Nº 24.264 Impte: Cláudio Augusto Montalvão das Neves
Pacte: Aluizio Ferrelra
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 24.211 Depcte: Juiz Fed. no Estado do Amazonas
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.241 Reqte: Delegado de Polícia Federal - MBA
Reqdo: Lorinaldo Claudino da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.267 Reqte: Bel. Fábio Caetano - Del. de Polícia Federal
Reqdo: Kenneth Lucien Kelzerweed
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 174/R3

EXPEDIENTE DO DIA 29.09.83.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Madeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de: José Antonio Pureza de Lima (Adv. Dra. Selma Rufino Athaide)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.761

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.09.83 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: INCRA (Adv. Dra. Edmée Corrêa)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/002.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Manoel Américo Paleteiro Soares (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.558

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. Dr. José H. Lima)

Assunto: Ref. aos autos de Reintegração de Posse

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: E B C T (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Assunto: Ref. Proc. nº 13.809

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Alfredo Carlos Cunha de Oliveira e outros (Adv. Dr. Maria Paula Fonseca Brasil), impetrando mandado de Segurança contra o Presidente do Conselho Regional de Medicina, doutor Carlos Costa de Oliveira.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.769 - Bel. Geraldo Dália da Costa

Assunto: Inq. Pol. nº 134/83

Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 29.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Autos de: Inquérito Policial Nº 128/83 -

Autoridade Processante: Bel. Djalma Gauterio

Despacho: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 29.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.180 - Habeas Corpus Preventivo impetrado pelo

Bel. José Maria de Lima Costa em favor de Laercio Feliz de Melo

Despacho: Solicite-se informações. Belém, Pa, em 29.09.83.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.477 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Nilton Pickler

Despacho: Considerando os termos da certidão de fl. 38 verso, faça-se a citação do réu por edital, com o prazo de quinze (15) dias, mantida a data para o seu interrogatório, data essa constante do despacho de fl. 2. Belém, Pa, em 29.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.763 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Elias Oliveira Barbosa e Luiz Carlos Moraes Ferreira
Despacho: Nomeio os Drs. José Cabral e Ruy Villar Sampaio, advogados com escritórios nesta cidade, defensores dos acusados Elias Oliveira Barbosa e Luiz Carlos Moraes Ferreira, respectivamente. Faça-se a intimação dos causídicos para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal.

Proc. nº 22.630 - Contravenção Penal

Contraventor: Michel Sauma

Despacho: Nada a-sanear. Designo a audiência do dia 09 de julho do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para inquirição das testemunhas ouvidas no processo contravençional, as quais deverão ser regularmente notificadas. Dê-se ciência ao infrator, bem como ao seu advogado e ao Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 29.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.733 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Fernando Carlos Mendes de Lima e Carlos Campos da Rocha (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Diga o representante do Órgão do Ministério Público sobre a admissão do assistente (fl. 284), Belém, Pa, em 29.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.678 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Alberto Monteiro de Andrade

Despacho: Solicite-se as providências do Sr. Dr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal, no sentido de fazer apresentar na Secretaria do Juízo, durante o expediente matutino, o acusado Alberto Monteiro de Andrade, vulgo "bebe", residente no rio Capinal, município de Breves, neste Estado. Belém, Pa, em 29.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.219 - Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Raimundo Martins Ferreira (Adv. Dr. José Ribamar Mendes Penha, Raimundo Carlos Monteiro Batista, Manoel dos Santos e Francisco do Rosário Silva Santos.

Despacho: Considerando os termos da primeira certidão de fl. 129, e os réus Raimundo Carlos Monteiro Batista e Edson Benedito Penha por edital, com o prazo de quinze (15) dias, mantidas as datas constantes da "Ata de Audiência" (fl. 128) para os respectivos interrogatórios. Belém, Pa, em 29.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.265 - Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Madalena Sanches Piani, Nehemias Antonio Loureiro de Brito, Dr. Jamile Bastos e Pedro Corrêa.

Despacho: Solicite-se a devolução do mandado a que se reporta o ofício nº 117/83, cuja cópia consta de fl. 85. 2. Nomeio o advogado José Cabral para servir como defensor da acusada Madalena Sanches Piani. Faça-se a intimação do causídico para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 29.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 1746/83-CART, de 27.09.83., da Superintendência Regional do DFP/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 162/82-SR/DPF/PA, devidamente relatado.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 29.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs. 1756 e 1757/83-CART/SR/DPF/PA, de 28.09.83, da Superintendência Regional do DFP/PA.

Assuntos: Encaminham documentos para juntada aos autos dos correspondentes processos (Inqs. Policiais nºs 017/83 e 111/83-SR/DPF/PA., respectivamente).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 29.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Manoel Pereira Pinto (Adv.: Dr. José Carlos Castro).

Assunto: Alegações preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público (Proc. nº 21.240).

Despacho: Porque as Exceções deverão ser apresentadas em separado (art. 111 do CPP), não tomo conhecimento da "preliminar" contida nesta peça de alegações preliminares. Junte-se aos autos da respectiva Ação Penal, vindo-me, em seguida, conclusos. Belém, Pa, em 29.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Requer juntada de periódicos nos autos da Desapropriação constante do Processo nº 19.534.

Despacho: Junte-se aos autos.

Petição da: Procuradoria da República (Proc. da Rep.: Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Vem explicar o motivo de sua ausência à audiência nos autos da Ação de Alimentos em que é Réu Giuseppe Sicília.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 29.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Carlos Soares Amoras (Adv.: Dr. Haroldo Fernandes)

Assunto: Apresenta contestação nos autos da Ação de Despejo que lhe move o Conselho de Medicina Veterinária (Processo nº 23.305).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Fernando Silos Moreira Cardoso (Adv.: Dra. Esaumar Bandeira).

Assunto: Contestação nos autos de Consignação em Pagamento que lhe move a Caixa Econômica Federal (Proc. nº 23.353).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Ramiro Quaresma (Adv.: Dr. Darmir Nunes de Melo).

Assunto: Defesa prévia nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Mário Amaral de Oliveira (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto).

Assunto: Vem desistir da defesa prévia nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público (Proc. nº 18552).
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício GR-574/83, de 28.09.83, do Magnífico Reitor da UFPa.
 Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1505, de 26.10.83, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de MANDADO DE SEGURANÇA em que é Impetrante Waldir de Paiva Mesquita e Impetrado o Presidente do Conselho Regional de Medicina (Adv. do Impte. Dra. Mª Paula Brasil).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 29.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de AÇÃO ANULATÓRIA DO ATO DECLARATIVO DA DÍVIDA que Honorato Babinsk (Adv.: Drs. José Epifânio de Souza e Idália Caetano da Cunha) vem intentar contra a União Federal.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 22025 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriação Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
 Desapdos: Espírito de Antônio Francisco Lucas de Souza, representado pela inventariante Davina Cunha de Souza (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias).

Despacho: I - Com a apresentação da procuração de fls. 90 (na qual inclusive foram revogados os poderes conferidos aos anteriores advogados), passou o Dr. Antônio dos Santos Dias, evidentemente EX nunc, a funcionar no feito como patrono do espólio, este representado pela inventariante. II - Apresente a Desapropriante, sem demora para evitar defasagem, a importância dos honorários estimados pelo perito. III - Intime-se. Belém, 29.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 19538, 19626, 19627 e 19628 (DESAPROPRIAÇÕES).

Desaptes: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos: Betaniel Borges da Silva, Almerinda da Silva Azevedo, Gracirene da Silva Ribeiro e João Brito Chagas (Adv. Drs. José de Ribamar Darwich e Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despachos: Apresente a Desapropriante, sem demora para evitar defasagem, a importância dos honorários estimados pelo perito. Belém, 29.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23918 - RECURSO CRIMINAL (Comunicação de Prisão em Flagrante).

Recte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Alme-

rindo Trindade).

Recda: Cieonira da Silva Vieira (Adv.: Dr. Djalma Farias).

Despacho: "....."

Ante todo o exposto, mantenho a decisão recorrida. Intime-se. Belém, 29.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22024 - DESAPROPRIAÇÃO

Desaptes: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e outros
 Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho).

Sentença: Vistos, etc.

Como se vê, IN CASU não opuseram os Desapropriados qualquer objeção a respeito do valor principal, pelo que, EX VI do estatuto no art. 22 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/6/41, homologo o acordo sobre o preço, sem prejuízo de posterior discussão com referência ao cálculo da correção monetária, cuja respectiva diferença deverá ser paga pela Desapropriante. Havendo a Desapropriante assentido em que se proceda ao levantamento de toda a importância existente na correspondente Conta, expeça-se o competente Alvará, ora autorizada a definitiva imissão de posse, ficando à Desapropriante atribuída a titularidade do domínio útil e das benfeitorias desapropriadas, cientificando-se a CODEM, detentora do domínio direto. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a competente Carta de Adjudicação. Sem custas, por ser a Desapropriante isenta de tal ônus. P.R.I. Belém, 29.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24013 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 018/83).

Recte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2. P.R.I. Belém, 29.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24014 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 022/83).

Recte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 24015 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 020/83).
 Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 24016 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 10/83).
 Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 24017 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 026/83).
 Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 24018 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 07/83).
 Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 24019 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 028/83).
 Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 24020 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 016/83).
 Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 24021 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 024/83).
 Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 24060 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 11/83).
 Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).
 Sentença: Idêntica a anterior.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 175/83

EXPEDIENTE DO DIA 30.09.83
 JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
 Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
 JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 1.783/83 - CART/SR/DRF/PA - Bel. Ademir Alves
 Assunto: Informação em Habeas Corpus (presta)
 Despacho: Rec. Hoje, às 16:00 horas. Leve-se ao Protocolo Geral. Junte-se aos autos e dê-se vista ao representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 30.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Elcio Santos (Adv. Dr. José B. Sena)
 Assunto: Defesa Prévia (Apresenta)
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Maria de Nazaré Ramos Serra (Adv. Dr. José M. Consolação)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.633
 Despacho: Idêntico ao acíma.

Petição: Maria de Nazaré Ramos Serra (Adv. Dr. José Maria da Consolação)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.633
 Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 30.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Uberlândia J. (Adv. Dr. Américo Leal)

Assunto: Ref. Proc. nº 9.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Ingra (Adv. Renato Cardoso de Souza)

Assunto: Ref. ao Proc. Trabalhista movido por Osmar de Almeida Costa Filho.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Espollo de Raymundo de Mello Resende (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.150
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Francisco Walcher Theodoro de Andrade (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assu: Ref. Proc. 22.149
 Despacho: Idêntico ao acíma.

Petição de: Perseverando Dias Gonçalves (Adv. Dr. Paulo D'Antona)

Assunto: Ref. Pro. nº 4490/192
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho), move contra Albertino Ferreira Ribeiro.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Herminio de Braga Dias e outros (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

Assunto: Ação Declaratória contra Socilar (requer)

Despacho: Idêntico ao acíma.

Petição de: Sebastião Lobato de Castro Neto (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira)

Assunto: Homologação de Opção (requer)

Despacho: Idêntico ao acíma.

Petição de: Edson Ruy Velasco e outros (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

Assunto: Ação Declaratória contra Caixa Econômica Federal (Requer)

Despacho: Idêntico ao acíma.

Proc. nº 4.714 - Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Luiz dos Reis Gonçalves (Adv. Dr. José Araújo de Figueiro e Heraldo Berthollet de Aguiar Granna)

Reclamada: 1ª Zona Aérea, na pessoa do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Julgo procedente, em parte, a reclamação, para condenar como condeno, a reclamada a pagar ao reclamante as verbas relacionadas com férias e gratificação natalina, pleiteadas na Inicial, acrescidas de juros e correção monetária, e a fazer as devidas anotações na Carteira Profissional, na forma da lei. Custas ex-lege. P. R. e l. Belém, Pa, em 05 de setembro de 1983. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Petição de: IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação de Despejo que move contra Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Proc. nº 20.204).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 30.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Elias Nogueira Gomes (Adv. Dr. Sebastião Hallm S. Habr).

Assunto: Atendimento a despacho nos autos de Homologação de Opção (Proc. nº 23.097).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Orlando de Almeida Corrêa Filho (Advogado)

Assunto: Alegações Preliminares em favor do acusado Eldevandro Martins Ferreira.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Elizeo Vanzim (Adv. Dr. Darmir Nunes de Mello)

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação Penal constante do Processo nº 20.856.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Gervásio de Miranda Meireles (Advogado)

Assunto: Pedido de liberação dos honorários depositados nos autos da Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Osmar Alves de Oliveira (Proc. nº 4955).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Ação Declaratória (Ação de Consignação em Pagamento cumulada com Ação Declaratória) que Rui Mário Cruz de Albuquerque vem mover contra a Tropical - Cla. de Crédito Imobiliário e Banco Nacional da Habitação (Adv. do autor. Dr. Adilson Verçosa).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 30.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Ação de Consignação em Pagamento cumulada com Ação Declaratória que Antônio Oliveira dos Santos e outros (Adv. Dr. Adilson Verçosa) vem mover contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e Banco Nacional da Habitação.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Rezalla Tuma Haber, e Requerida Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Doval da Costa Teixeira e outros.

Despacho: A., ficando o Inquérito Policial em apenso. Belém, 30.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições iniciais de Denúncia que o Ministério Público Federal (Rep. do M. P. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Wallace Reis da Rocha, Edmilson Pereira Moura, Antônio Bezerra da Silva e Luiz Carlos Venâncio Maia.

Despachos: A. Conclusos. Belém, 30.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Rogatória (Ofício nº 1112/p de 19.09.83, do Supremo Tribunal Federal e Rogado o Juiz Federal no Pará.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 16.837 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Espólio de Secundino Lopes Portela.

Despacho: Faça-se a conta das custas, da mesma, dando-se ciência ao Apelante para preparo no prazo legal. Belém, 30.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.684 - Ação de Reintegração de Posse Cumulada com Perdas e Danos.

Autora: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda)

Litiscite: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Réus: Valdemar Hannemann e outros

Despacho: I - Nos termos do art. 928, CAPUT, parte final, do Código de Processo Civil, justifique a A: o alegado na inicial, para o que designo a audiência do dia 11 de janeiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, "citando-se o réu para comparecer à audiência". II - Intime-se. Belém, 30.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.683 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Charles dos Santos Pereira e outros (Adv. Dr. José de Ribamar Castro).

Despacho: I - Diante do contido na certidão SUPRA, nomeio para funcionar como defensor dativo do réu Arlindo Campelo de Castro o doutor Antonio Oscar Cordéro Moreira (Inscr. OAB nº A-383 - Rua. Sen. Manoel Barata, 718 - Conjunto 508), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa, ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 30.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24.205 - Ação Penal (Contravenção)

Autor:

Réu: Manoel Osmar Souza dos Santos

Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 30.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24.200 - Habeas Corpus Preventivo

Impete: Dr. Mário Ferreira Vieira (Advogado)

Paciente: Jahry Silva Suleiman

Impdo: Dr. Ademir Alves (Delegado de Polícia Federal)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 21.700 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado de Goiás

Impdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 30.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24.211 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 14 de janeiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para inquirir as testemunhas referidas a fls. III - Aos réus nomeio para servir como defensor AD HOC o doutor Américo Lins da Silva Leal, que funcionará sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificada da presente investidura. IV - Intime-se. Belém, 30.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Auxiliar Judiciário: Marla de Fátima Coimbra

Distribuição dos Feitos de Primeira Instância em audiências realizadas às 12:00 horas dos dias 29 e 30 de setembro de 1983.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 24.269 - Impete: Waldir de Paiva Mesquita

Impdo: Presidente do Conselho Regional de Medicina

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.270 - Impetes: Alfredo Carlos Cunha de Oliveira e outros

Impdo: Presidente do Conselho Regional de Medicina

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 24.278 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Albertino Ferrelra Ribello

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 24.274 - Autores: Hermínio de Braga Dias e outros

Réus: Socilar - Crédito Imobiliário S/A e Banco Nacional da Habitação.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.275 - Autor: Rui Mário Cruz de Albuquerque

Réus: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário e Banco Nacional da Habitação.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.276 - Autores: Edson Tuy Velasco e outros

Réus: Caixa Econômica Federal e Banco Nacional da Habitação.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.277 - Autores: Antônio Oliveira dos Santos e outros

Réus: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e Banco Nacional da Habitação.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.280 - Embgte: Banco do Estado do Pará S.A.

Embгда: Cogeco Cia. Geral de Exportação e Comércio Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 24.273 - Reqte: Sebastião Lobato de Castro Neto

Reqda. SUCAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.279 - Reqte: Rezalla Tuma Haber

Reqda: Universidade Federal do Pará - UFPa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 24.271 - Autora: Justiça Pública

Réu: Antonio Bezerra da Silva (Inq. Pol. nº 132/83-SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.272 - Autora: Justiça Pública

Réu: Luiz Carlos Venâncio Mala (Inq. Pol. nº 77/82 - SR/PA).

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

INQUERITOS POLICIAIS:

Nº 777 - Inq. Pol. nº 133/83-SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 2ª JCT-224 82 e anexos
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 03 de novembro de 1983, às 17 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Maria de Lourdes Carvalho e outros, contra Santa Casa de Misericórdia do Pará, bens esses que são os seguintes:

Um imóvel localizado à esquina das Av. Padre Eutíquio Av Serzedelo Corrêa e Rua Caripunas medindo 2.276 m2, contendo

um prédio principal com área de ocupação medindo 691,80m²; Um galpão com 203,40 m²; Um prédio de Alvenaria com 50,10 m²; Um posto de gasolina com 60m²; Uma rampa em concreto armado medindo 12,80 x 2,00 e altura 1,65 sendo 8,70 a parte rampada e 4,10 a plana. Lajes de 0,58m de largura das rodas sustentadas em pilares de concreto; Uma torre em madeira de lei de 1ª qualidade c/ caixa d'água com capacidade de 1.000 litros; Muro de alvenaria e pavimentação em paralelepípedos.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de outubro de 1983. Eu, Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau, Téc. Jud. datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3039)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-104/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de novembro de 1983, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por José Maria Pinto da Costa, contra Editora "O Estado do Pará Ltda.", bens esses encontrados à Av. Governador José Malcher, nº 1332 e que são os seguintes:

— Uma (01) máquina impressora, tipográfica sem marca visível, no estado, avaliada em Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

— Uma (01) guilhotina de fabricação alemã, marca Helga, no estado, avaliada em Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

— Duas (02) máquinas impressoras, manuais marca Minerva, no estado, avaliadas em Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) cada;

— Uma (01) máquina tipográfica, marca Grafopass Theca, no estado, avaliada em Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Total da Avaliação: Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de outubro de 1983. Eu, Raimundo Edson Saldanha Bastos, Auxiliar Judiciário AJ-023.A, datilografei. E eu, José Cavalcante da Silva, Chefe de Secretaria, substituto, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juiza do Trabalho da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3041)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de novembro de 1983, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Hungete Maria da Conceição Santos, contra Pousada Status Ltda., bem esse encontrado no depósito público do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

— Um (1) aparelho de PABX, telequipo, cor vermelha, com 05 entradas, indústria brasileira, no estado.

Avaliação: Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%

por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de outubro de 1983. Eu, Raimundo Edson Saldanha Bastos, Auxiliar Judiciário AJ-023.A, datilografei. E eu, José Cavalcante da Silva, Chefe de Secretaria, substituto, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juiza do Trabalho da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3041)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

RELAÇÃO DOS ACORDÃOS PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 5.10.83.

Ac. nº 1.108/83. Proc. RO 1021/83. 5ª JCJ de Belém. Relator Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Paysсандu Esporte Clube (Adva. Dra. Izabel Pereira). Recorrida: Adalgisa da Silva Oliveira (Adv. Dr. Miguel Serra).

Ementa: Não provado o ato de improbidade imputado à reclamante, desautoriza-se a dispensa por justa causa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela relativa à estabilidade provisória; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.109/83. Proc. RO 1084/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Carlos Alberto do Espírito Santo (Adva. Dra. Maria Adélia Mercês de Oliveira). Recorrido: Love Garden Ltda (Adv. Dr. Edilson Batista de Oliveira Dantas).

Ementa: A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará o contrato de trabalho do empregado, ainda mais quando o mesmo continua a fazer os mesmos serviços que fazia antes.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria, deram-lhe provimento para proclamar existente a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.110/83. Proc. RO 951/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A. (Adv. Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorridos: Amilton da Silva Almeida, Joaquim de Melo Figueiredo e Eduardo Rocha da Costa (Adv. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz).

Ementa: O ato de improbidade para ensejar a dispensa do empregado deve restar sobejamente comprovado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.111/83. Proc. RO 1042/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Belauto - Administradora Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: André Lima do Nascimento (Adv. Dr. Randolpho Andifax Coelho da Silva).

Ementa: O ônus da prova, quando se tratar de contestação de assinatura, incumbe à parte que produziu o documento (art. 389, II CPC).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.112/83. Proc. R EX OFF 1058/83. 1ª JCJ de Belém. Reclamante: Carlos Alberto Ferreira da Silva (Adv. Drs. José Humberto de Lima e Luiz César Tavares Bibas). Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

Ementa: Revel o reclamado e provada a relação de emprego, confirma-se decisão que deferiu-lhe os ônus legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.113/83. Proc. RO 1013/83, 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Helder da Fonseca Bitar (Adv. Drs. Antônio Maria F. Cavalcante e Adiene Martins Cavalcante). Recorrida: Sociedade Civil Colégio Santa Maria de Belém. (Adv. Dr. Murilo Augusto A. de Alencar).

Ementa: Reforma-se decisão para reajustá-las às provas dos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento para mandar pagar ao reclamante as diferenças da indenização que a de salários retidos, dada a

controvérsia, deverá ser paga de forma singela. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 12.418,20, sobre Cr\$ 380.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.114/83. Proc. RO 940/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Felipe Farah Decorações Ltda. (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorrida: Raimunda da Conceição Costa Fialho (Adv. Dr. Miguel Serra).

Ementa: Provada a dispensa injusta e reconhecida a relação de emprego, deve a empresa arcar com os ônus legais.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.115/83. Proc. R EX OFF 1.056/83. JCJ de Castanhal. Reclamante: Maria do Socorro de Jesus Almeida. Reclamado: Município de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal.

Ementa: Dando a reclamante quitação das parcelas pagas pelo reclamado, prejudicado fica o reexame do apelo necessário.

Decisão: Por unanimidade, consideraram prejudicando o recurso EX OFFÍCIO, uma vez que já foi cumprida a decisão de 1ª instância.

Ac. nº 1.116/83. Proc. RO 1017/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv. Dr. José Torquato Araújo de Alencar). Recorrido: Lauro da Silveira Nantes (Adv. Dra. Ana Lúcia Braga Rassy).

Ementa: Provada a prorrogação da Jornada de trabalho, além da normal, condena-se a empresa no pagamento das horas devidas como extras.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.117/83. Proc. R EX OFF e RO 990/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente - reclamante: Dinamérico Coelho Serrão (Adv. Dr. José Humberto Lima). Recorrido - Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

Ementa: Provada a dispensa injusta, reforma-se decisão para deferir ao reclamante os ônus legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, negaram provimento ao recurso EX OFFÍCIO e deram, em parte, provimento ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação as parcelas de indenização de antiguidade e aviso prévio, conforme a inicial, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 10.018,20 sobre Cr\$ 260.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.118/83. Proc. RO 1035/83. JCJ de Breves. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado.

Recorrido: Pedro Braga dos Santos.

Ementa: Os poderes outorgados ao preposto se exaurem na instância A QUO, não podendo o mesmo, por conseguinte, subscrever recurso perante o Tribunal AD QUEM.

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso porque firmado por preposto da empresa na qualidade mal de advogado da mesma.

Ac. nº 1.119/83. Proc. R EX OFF 1071/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Francisco Feliciano Carneiro (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona). Reclamado: Município de Acará - Prefeitura Municipal.

Ementa: As alterações no contrato de trabalho só serão tidas como válidas quando não trouxerem prejuízos ao empregado.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.120/83. Proc. RO 916/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Itaipava S/A. (Adv.: Dr. Raimundo Lucival de Lima). Recorridos: Edinaldo Silva Barros e José Nazareno Lopes da Silva (Adv.: Dr. José Maria Quadros de Alencar).

Ementa: Perícias realizadas por órgãos técnicos das Delegacias do Trabalho são válidas e estão previstas em normas regulamentares.

E insalubre o transporte de cimento.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.121/83. Proc. RO 975/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Adv.: Dr. José Augusto da Silva Ribeiro Filho) e Jorge Oyama (Adv.: Dr. José Humberto Lima). Recorridos: Os mestros.

Ementa: Não é a remuneração superior a 3 vezes o salário mínimo regional que irá desobrigar a empresa de pagar as horas excedentes de 4 como extras.

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso da reclamada; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para determinar o pagamento das horas extras, a partir da 5ª. até a 8ª. como adicional de 25%, além de deferir a diferença de cinco pontos percentuais sobre a 9ª. e a 10ª. horas; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 52.818,20 sobre Cr\$ 2.400.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.122/83. Proc. RO 952/83. JCJ de Castanhal. Prolator do Acórdão: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sanshiro Yamaoka (Adv.: Dra. Catarina das Graças M. Gomes). Recorridos: Carlos Jorge Monteiro Nobre e Maria Madalena Paixão.

Ementa: Não provado o abandono de emprego é de se autorizar o pagamento de indenizações trabalhistas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

A. nº 1.123/83. Proc. RO 1.098/83. JCJ de Capanema. Recorrentes: José Vicente Neto e Elismar Vicente Neto (Adv.: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro). Recorrido: João Ferreira de Lima.

Ementa: Não provada a relação de emprego, é de se indeferir indenizações trabalhistas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 05 de outubro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 2998)

PROCESSO: TRT RO 777/83

RECORRENTE: Luiz de Souza Vasconcelos - Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

RECORRIDA: Companhia Florestal Monte Dourado - Advogado: Dr. José Torquato de Alencar.

DESPACHO

I - Revista em ordem. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 49 e 50, que reformou decisório de primeira instância e julgou improcedente a reclamação. Aponta atrito jurisprudencial.

III - Não restou configurada a divergência. O aresto de fls. 57/60 (fotocópia sem autenticação) foi trazido à colação com inobservância da Súmula 38, do TST. Não servem, também, a essa finalidade os arestos transcritos às fls. 55; o primeiro, porque oriundo de Turma do TST e não de sua composição plenária e o segundo em face de não se ajustar à hipótese sob exame.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 04 de outubro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Titular da Presidência

(G. Reg. Nº 2998)

PROCESSO: TRT RO 835/83

RECORRENTE: Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes - COMPAR. - Advogado: Dr. Carlos Augusto Abnader.

RECORRIDOS: Francisco Dias da Silva e José Alberto de Azevedo. - Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

DESPACHO

I - Revista tempestiva e fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A questão gira em torno da decisão do Oitavo Regional (fls. 27 e 28) que, reformando sentença de primeira instância, deferiu

horas extras a exercentes de atividades externas. Aponta violação de lei e discrepância jurisprudencial.

III - A recorrente considera violado o art. 62, a consolidado. Não tem razão. A Egrégia Corte assim decidiu em face da inobservância - no tocante ao exercício de tais atividades - de competente anotação na CTPS e no Livro de Registro de Empregados, conforme impõe a alínea a do art. 62 acima citado.

Na verdade, a recorrente pretende mesmo é voltar a discutir matéria fática; o que é impossível nesta fase em razão da natureza da revista.

IV - Não restou configurada a alegada divergência. Os ares-tos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 04 de outubro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Titular
da Presidência

(G. Reg. Nº 2998)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.977

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno,

Resolve:

Suspender o expediente da Secretaria e Cartórios da

Justiça Eleitoral da Capital, no dia 10 de outubro do ano em curso, em virtude das festas do Cirio de Nossa Senhora de Nazaré. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de outubro de 1983.
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3064)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 13.073

(Processos nºs 57.737, 57.781, 57.797, 57.828 e 57.833)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo n. 57.737 - DINAIR LAVOR DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Santarém, no termos da Portaria n. 757 de 01 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo 1º, item I, 111, alínea A da Constituição do Estado, 37 da Lei n. 4502/73, 145 da Lei n. 749/53 com redação dada pela Lei n. 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-49.963,20 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	35.688,00
Adicional p/tempo de Serviço - 40%	14.275,20

Provento Mensal	49.963,20
-----------------	-----------

Processo n. 57.781 - Raimundo de Barros Coutinho, no cargo de Auxiliar Judicial, Código MP-AJ-031.5 lotado no Ministério Público, nos termos da Portaria n. 779 de 10 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, 11, item I, alínea A da Constituição do Estado, 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-121.871,25 (cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	90.275,00
Adic. p/tempo de serviço - 35%	31.596,25

Provento Mensal	121.871,25
-----------------	------------

Processo n. 57.797 - MARIA DO CARMO BARBOSA TEIXEIRA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 791 de 12 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º item I, 111, alínea A da Constituição do Estado, 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73, calculado na forma V. Acórdão n. 12.447/82, 145 da Lei n. 749/53, com a redação dada pela Lei n. 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-51.747,60 (cincoenta e um mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	35.688,00
Adic. p/tempo de Serv. 45%	16.059,60

Provento Mensal	51.747,60
-----------------	-----------

Processo n. 57.828 - MARIETA GONÇALVES GOMES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP - M - 401.2 Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de São Sebastião da Boa - Vista, nos termos da Portaria n. 813 de 23 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 16/81) 37 parágrafo único da Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	12.040,00
	34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%	12.171,60
------------------------------------	-----------

Provento Mensal	Cr\$.46.947,60
-----------------	-----------------

Processo n. 57.833 - MARIA ALVES PINHEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.2 classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Cametá, nos termos da Portaria n. 809 de 22 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE) percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-... 46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	12.040,00
	34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%	12.171,60
------------------------------------	-----------

Provento Mensal como tudo dos autos consta.	Cr\$ 46.947,60
---	----------------

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os cinco registros solicitados,

devido a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos aos novos níveis de vencimentos, vigentes a partir de 01 do corrente mês.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. n. 2960)

ACÓRDÃO N. 13.074
(Processo n. 56.026)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, na importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) referente ao exercício financeiro de 1982, como todos dos autos, consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Nova Timboteua, relativamente ao emprego da importância de Cr\$- 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) referente ao termo aditivo ao convênio n. 022/82, celebrado com a SEPLAN, para dar prosseguimento à execução do projeto "Construção de um Cais de Arrimo" para proteção contra a erosão, às margens do Rio Peixe - Boi, na Vila de Timboteua no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. n. 2960)

ACÓRDÃO N.º 13.075
(Processo n.º 56.579)

Requerente: Sr. Emilio Dias Ramos - Ex-Prefeito Municipal de Bragança

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bragança, referente ao convênio n.º 238/82 celebrado com a SEPLAN no valor de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Emilio Dias Ramos, Ex-Prefeito Municipal de Bragança, na importância de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) referente ao convênio n.º 238/82 celebrado com a SEPLAN, para a implantação da Rodovia PA-458 ligando Bragança a Ajuruteua.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheira Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. n.º 2960)

ACÓRDÃO N.º 13.076
(Processo n.º 56.601)

Requerente: Sr. Raimundo Maia Pereira, ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, auxílio recebido do Governo do Estado através convênio celebrado com a SEDUC, exercício financeiro de 1982, na importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), para construção de uma Unidade Escolar, Módulo 1.0, na localidade de Santa Rosa, no referido município, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas, e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Raimundo Maia Pereira, ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através convênio celebrado com a SEDUC, exercício financeiro de 1982, para construção de uma Unidade Escolar, Módulo 1.0, na localidade de Santa Rosa, no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. n.º 2960)

ACÓRDÃO N.º 13.077
(Processo n.º 57.092)

Requerente: Sr. Manoel Barbosa de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio n.º 017/83 celebrado com a SEPLAN, para recuperação da estrada que liga Igarapé-Miri a Vila de Maiuatá e localidade de Mocajuteua, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas, e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Manoel Barbosa de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé Miri, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado através Convênio n.º 017/83 celebrado com a SEPLAN, para recuperação da estrada que liga Igarapé Miri à Vila de Maiuatá e localidade de Mocajuteua.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. n.º 2960)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará